À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 27/06/2024
Presidente

À ordem do dia desta sessão
28/06/2024
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização
S.S. em 27/06/2024
Presidente

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

CM/115/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, a Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 11.850, de 03 de junho de 2024.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4 º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de junho de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.06.25 17:12:48 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERSTICIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE
28/06/2024
PRESIDENTE

Aprovado(a) em 1° Votação por 13 favoráveis e 00 contrários
S.S. 28/06/2024
Presidente

Aprovado em 2ª votação por 12 favoráveis 00 contrários
28/06/2024
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício n.º 2024/252

Ituiutaba, 25 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 103.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 103/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.06.25 17:13:14 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 103/2024

Ituiutaba, 25 de junho de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei se trata de recursos criados do Conselho Municipal de Esporte e Lazer o qual já houve autorização para a realização da despesa, ata de reunião nº 04/2024.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 11.850, de 03 de junho de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.06.25 17:12:35 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/115/2024, que poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n° 11.850, de 03 de junho de 2024,. no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 28 de junho de 2024.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Vilsomar Paixão

Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/115/2024, que poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n° 11.850, de 03 de junho de 2024, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de junho de 2024.

Presidente: Jair Marques de Freitas Filho

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos

Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER Nº 111 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/115/2024, *que poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n° 11.850, de 03 de junho de 2024, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).* Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Considerando que a propositura pretende autorizar a transferência de recursos públicos na forma de Auxílio, se faz necessário entendermos as definições e diferenças entre Auxílio, Contribuição e Subvenção. Tais definições estão dispostas nos parágrafos 2º e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

> *"Lei Federal nº. 4.320/1964*
> *Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*
> *[...]*
> *§ 2º. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.*
> *[...]*
> *§ 6º. São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivemdiretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.*

Conforme disposto na legislação vigente, as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas.

As Subvenções Sociais são àquelas destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado

com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, conforme disposto no art. 12, § 3º, inciso I e art. 16, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Já as Subvenções Econômicas, são transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados e Municípios), bem como, a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda pela Administração Pública, de gêneros alimentícios ou outros, e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais, conforme disposto no art. 12, §3º , II e art. 18, parágrafo único, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 4.320/64.

Os Auxílios são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, conforme disposto no art. 12, §6º da Lei Federal nº. 4.320/64.

Neste sentido, vejamos o entendimento do doutrinador HERALDO DA COSTA REIS[1]:

> *"O que a Lei nº. 4.320/64 no seu art. 16 quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas atividades-fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade. São, portanto, diferentes das contribuições ou auxílios que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços. Em realidade são benefícios sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços."*

A Subvenção ora requerida deverá ser encaminhado previamente a "estimativa do impacto orçamentário-financeiro", e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

[1] REIS, Heraldo da Costa. Subvenções, contribuições e auxílios. Revista de Administração Municipal – Municípios. Rio de Janeiro, v.54 n.268, p.56, out./dez. 2008.

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa, devendo a comissão de orçamento solicitar o impacto orçamentário e financeiro e cumprir os dispositivos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 27 de junho de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente

Capa de Processo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 11850 / 2024

Data de Abertura: 03/06/2024 15:28:49

Contribuinte: LIGA ITUIUTABA DE FUTEBOL
Órgão Solicitante:
Endereço:
Telefone:
C.N.P.J ou C.P.F: 0

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE VERBA

Complemento do Assunto: SOLICITA PROVIDENCIAS SOBRE A CELEBRAÇÃO DE VERBA PARA A PREMIAÇÃO REFERENTE AO CAMPEONATO AMADOR DE FUTEBOL DE ITUIUTABA SERIE A 2024
VALOR: R$50.000,00

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: RAFAEL MARCOS DE SOUZA FERREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01

LIF

LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Avenida 31, nº 211 – Centro - ITUIUTABA - MG - CEP 38300-104
Entidade de Direito Privado - Filiada à Federação Mineira de Futebol

Oficio nº 052/LIF/2024

Ituiutaba, 03 de junho de 2024.

Exma. Sra.
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita Municipal de Ituiutaba

Com cordiais cumprimentos vimos à presença de Vossa Excelência, solicitar providências sobre a celebração de verba para a premiação referente ao Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A 2024. Na ocasião anexamos solicitação de pedido de ajuda ao COMEL – Comissão Municipal de Esportes e Lazer à qual prontamente se manifestou em reunião extraordinária favorável ao pedido da LIF.
O valor referido é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referentes à premiação:

CAMPEÃO: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
VICE CAMPEÃO: R$ 10.000,00 (dez mil reais);
TERCEIRO COLOCADO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
QUARTO COLOCADO: R$ 3.000,00 (três mil reais).

TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Atenciosamente,

Tony Aparecido Gomes De Souza
34 – 99668-5703
Presidente da LIF

A PROGERAL,

Considerando que se trata de recursos oriundos do COMEL, e que já houve autorização para realização da despesa esta Secretaria não tem nada a se opor. no entanto, solicita parecer quanto à legalidade da transferência do recurso tendo em vista se tratar de período eleitoral e se há algum impedimento ao repasse de valores. não havendo impedimentos ao setor de convênios para prosseguir na celebração do Termo.

Lidiane Janones de Faria
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Lidiane Janones de Faria
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

À SMEEL,

Conforme solicitado, segue parecer jurídico em fls. 86 a 107.

Segue despacho do setor de convênios em fls. 108.

19/06/24

Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

Ao Setor de Convênios,

Para conhecer e prosseguir, nos termos do Despacho de fl. 109.

Ituiutaba, 24 de junho de 2024.

Guilherme Rodrigues da Silva

Foi juntado os fls. 110 a 114 parecer técnico elaborado pela comissão.

24/06/24

Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

À controladoria, para que realize inspeção no procedimento em tudo.

24/06/24

Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

Segue parecer anexo.

Hba, 25/06/24

Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

À consideração superior.

25/06/24

Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL

ATA DE REUNIÃO N° 04/2024

Principais Pautas: Premiação para as equipes, atletas e comissão técnica participantes do Campeonato Amador de Ituiutaba Serie A 2024.

Participantes: Lucas Souza Pereira – Representante da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer , Fernando Donizete Rosa – Presidente Representante dos esportes especializados do Município , André Luiz de Miranda – Representante – APEFI , Tony Aparecido Gomes Souza – Representante dos clubes praticantes de esporte amador do município , Márcio Martins Souza – Representante das Entidades de Portadores de Necessidades Especiais , Vereador Bruno Silva Campos (Bruno Banana) – Representante da Câmara Municipal de Ituiutaba , Ramon Lopes Cintra – Representante dos Clubes Sociais e Recreativos do Município.

Ás 16h do dia 30 de maio de 2024, no Departamento de Esportes e Lazer – Ginásio Poliesportivo Municipal, localizado na Av . Prof. José Vieira de Mendonça, Bairro – Alvorada, Ituiutaba – MG, CEP: 38307-034, reuniu-se membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer a fim de tratar sobre a pauta. Passando a Ordem do dia ao Sr. Presidente Fernando Donizete que deu início agradecendo a todos pela presença e falando sobre a importância do conselho para das deliberações esportivas do Município, passou a palavra para o Representante dos Clubes Praticantes de Esporte Amador do Município Tony o qual discorre sobre a pauta e ser discutida na reunião, a importância de efetuar o compromisso feito com os clubes amadores participantes da competição, que esperam veementemente o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sinalizados como premiação para as equipes campeão R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), vice campeão R$ 10.000,00 (dez mil reais), terceiro lugar R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e quarto lugar R$ 3.000,00 (três mil reais) , totalizando o valor total de 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Se faz por necessário o apoio financeiro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer devido à Liga Ituiutabana de Futebol, entidade quem realiza a competição, não poder ter recebido subvenção no valor superior ao valor que a mesma recebeu no ano anterior devido ao ano eleitoral de 2024, tendo em vista que o Campeonato e tradicional na área esportiva que ocorre a anos que está na 70° edição , de grande relevância e interesse publico, que visando valorizar ainda mais os participantes do campeonato resolve

André Luiz de Miranda

Lucas Souza Pereira, Fernando Donizete Rosa Gonçalves,

publico, que visando valorizar ainda mais os participantes do campeonato resolve solicita o pedido para complementação das premiações do Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Serie A 2024 , e terá seu termino no dia 02 de junho de 2024.

Por fim, foi feita a votação para a Premiação no Valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Campeonato Amador de Futebol serie A 2024 Premiação para as equipes, atletas e comissão técnica participantes do Campeonato Amador de Ituiutaba Serie A 2024.

O qual todos os membros votaram favorável e falaram sobre a importância dos apoios aos projetos esportivos da nossa cidade.

Logo após o presidente Fernando Donizete agradeceu a todos pela a presença.

Sendo o que havia para momento, deu-se por encerrada a reunião ás 17h, para constar, eu Lucas Souza Pereira, lavrei a presente ata, após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais participantes.

Assinatura dos Conselheiros presentes:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.152.272/0001-72 **MATRIZ**		**08/03/1988**

NOME EMPRESARIAL
LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LIF	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TRINTA E UM	**211**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.300-104	**CENTRO**	**ITUIUTABA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/05/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/06/2024** às **10:05:46** (data e hora de Brasília).

Liga Ituiutabana de Futebol
Presidente
Tony Aparecido G. de Souza

05

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL				CNPJ nº 18.152.272/0001-72
ENDEREÇO: AV 31 nº 211				BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-104	FONE: 34996685703	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Nº 3.911
CONTA CORRENTE: 4535-1	BANCO: CAIXA E FEDERAL	Agência . 0125		REGISTRO CMAS:
NOME DO RESPONSÁVEL: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA				CARGO: PRESIDENTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 20/12/2024				FONE CONTATO: 34996685703

2 – Caracterização da Proposta — Duração

A finalidade é utilizar o recurso destinado, para cumprir diversas demandas a que se propõe a Liga Ituiutabana de Futebol. Realizar e fazer cumprir atividades e propostas incumbidas em acordo com o estatuto da entidade.

Justificativa: Sendo a Liga Ituiutabana de Futebol uma associação civil sem fins lucrativos, existe a necessidade de contar com subvenções ou termos de fomento, provenientes do poder público.

Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades às quais não firam as concordâncias descritas no estatuto da entidade: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e . supervisionar o desporto amador de Ituiutaba.

Metas/pessoas beneficiadas: Promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado, atingindo de forma geral um público masculino e feminino, crianças e adolescentes, adultos e terceira idade, sem distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:
Tony Aparecido Gomes de Souza, presidente, brasileiro, divorciado, CPF 01321316682. RG 4621627, Residente e domiciliado na AV 33 nº 364, Setor Sul, CEP: 38.300-030.

Liga Ituiutabana de Futebol
Presidente
Tony Aparecido G. de Souza

PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
PARA CUSTEAR O PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES DO CAMPEONATO AMADOR DE FUTEBOL DE ITUIUTABA SÉRIE A 2024 CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES: CAMPEÃO = R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) – VICE CAMPEÃO = R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) – TERCEIRO COLOCADO = R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) – QUARTO COLOCADO = R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).				
TOTAL				50.000,00

Liga Ituiutabana de Futebol
Presidente
Tony Aparecido G. do Santos

PLANO DE TRABALHO

4. – Cronograma de desembolso

4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-					R$ 50.000,00
Meta	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
-	-			-	-	-

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
	-	-	-	-	-	-

Liga Ituiutabana de Futebol
Presidente
Tony Aparecido G. de Souza

PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba,** para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 03 de junho de 2024.

Presidente da LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em 03 de junho de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

Liga Ituiutabana de Futebol
Presidente
Tony Aparecido G. de Souza

FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2024

I – IDENTIFICAÇÃO

01 – Entidade:	LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
02 – CNPJ:	18.152.272/0001-72
03 – Endereço:	AV 31
04 – CEP:	38.300-104
05 – Bairro:	CENTRO
06 – Telefone:	34-99668 5703
07 – Fax:	----------
08 – Site:	lifituiutaba.com
09 – E-mail:	tony.souza27@hotmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 – Nome:	TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA
11 – CPF:	01321316682
12 – RG:	4621627
13 – Posse:	22/12/2020
14 – Endereço:	AV 33 Nº 364
15 – Bairro:	SETOR SUL
16 – Telefone:	----------
17 – Celular:	34 - 996685703

Ituiutaba, em 22 de maio de 2024.

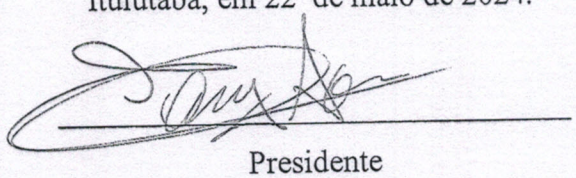

Presidente

CPF 01321316682

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CNPJ: 18.152.272/0001-72

Para efeitos meramente didáticos, este Estatuto reconhece as seguintes siglas.

I- **LIF**, Liga Ituiutabana de Futebol;
II- **FMF**, Federação Mineira de Futebol;
III- **CBJD**, Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
IV- **CND**, Conselho Nacional de Desportos;
V- **CBF**, Confederação Brasileira de Futebol;
VI- **CJD**, Comissão de Justiça Desportiva;
VII- **TJD**, Tribunal de Justiça Desportiva;
VIII- **STJD**, Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
IX- **AGO**, Assembleia Geral Ordinária;
X- **AGE**, Assembleia Geral Extraordinária;
XI- **CF**, Conselho Fiscal;

CRTDPJ
Fls. Nº 02
COM. DE ITUIUTABA-MG

CAPÍTULO I

DA LIGA, SEDE E FINS

Art. 1º. Por deliberação das associações desportivas sediadas no Município de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais, foi fundada no dia seis de dezembro de 1948 a Liga Ituiutabana de Futebol, sendo conhecida por seu designativo LIF.

Art. 2º. A Liga Ituiutabana de Futebol, inscrita no CNPJ sob o nº 18.152.272/0001-72, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida trinta e um, nº 211, centro, CEP: 38.300-104, sito em Ituiutaba/MG, com os objetivos precípuos de dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador, proporcionando a prática de esporte aos atletas inscritos em seus respectivos clubes e lazer, entretenimento e educação à comunidade local.

§ 1º. A Liga Ituiutabana de Futebol é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, podendo, contudo, prestar serviços na área de planejamento, consultoria e assessoria desportiva às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, bem como, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e infra-estrutura de ações políticas, e atividades ligadas ao desporto municipal e ou regional de maneira geral, devendo os recursos advindos de eventuais prestações de serviços serem utilizados exclusivamente para o alcance de seus objetivos estatutários e programáticos.

§2º. Para a consecução de seus objetivos a LIF não fará distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.

§3º.A Liga Ituiutabana de Futebol, tem seus poderes, organização, competência e finalidades, disciplinados por este Estatuto Social e supletivamente, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBDJ), seu Regimento Interno e diretrizes, orientações e regulamentos baixados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Mineira de Futebol (FMF).

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

§4º.A admissão, exclusão e suspensão de associadas, bem como a eleição para preenchimento de seus cargos eletivos, se dará na forma deste Estatuto em estrita observância à lei civil naquilo em que for aplicável.

§ 5º.O pavilhão da Liga tem o formato de quadrado.

§6º.A Liga será conhecida e reconhecida por suas insígnias, bandeiras, uniformes e pavilhão, nas cores verde e branca.

§ 7º.A Liga Ituiutabana de Futebol aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual lucro na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 8º. Não serão remunerados, bem como não serão concedidos benefícios ou vantagens, por qualquer forma ou título, a seus Diretores, sócios, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 9º.Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 10º. O descumprimento do teor dos parágrafos7º a 9º deste artigoincidirá em gestão temerária, culminando na responsabilização solidária e ilimitada dos dirigentes da entidade desportiva, na forma da lei e ou do Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º.Constituem objetivos sociais e estatutários da Liga Ituiutabana de Futebol:

I – organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba em suas diversas modalidades;
II -- organizar e administrar campeonatos municipais de futebol amador em todas as categorias existentes, desde "fraldinhas", pré-mirim, mirim, juvenil, júnior, amador adulto, veterano e feminino.
III - representar o Desporto Municipal junto à sociedade e a Prefeitura Municipal;
IV - promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado;
V - cumprir e fazer cumprir pelas suas associadas e dirigentes destas, as deliberações e resoluções do Conselho Nacional dos Desportos (CND), da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação Mineira de Futebol (FMF);
VI - zelar pela correta aplicação das regras esportivas oficiais dos desportos que dirige;
VII - manter arquivos regulares e atualizados de inscrição e registro dos atletas inscritos nas Associações filiadas à LIF, e remeter no prazo legal, à Federação Mineira de Futebol a documentação necessária para o registro dos atletas destas, junto à FMF;
VIII – manter permanentes e estreitas relações de independência com os órgãos públicos, disponibilizando-se, entretanto, para cooperar nas proposições e políticas de interesse da sociedade como educação, desporto, cultura, lazer e inclusão social;

CRTDPJ Fls. Nº 03 COM. DE ITUIUTABA-MG

Hudson de Freitas OAB/MG 94.510

IX – prestar serviços pertinentes ao esporte, seja nas áreas de assessoria, consultoria, planejamento, logística, marketing esportivo e infra-estrutura, podendo, inclusive contratar prestação de serviços de conservação, manutenção e reforma de patrimônio público ou privado, destinado à prática desportiva;
X – celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e ou empresas privadas objetivando o fomento e o apoio às atividades institucionais de interesse público, culturais, educativas, desportivas e de lazer;
XI – colaborar com os órgãos públicos em campanhas educativas, sanitárias e desportivas de interesse social, preservando a entidade de vinculações partidárias;
XII – contratar a administração e ou gerência paraeventos esportivos próprios, públicos e ou privados;
XIII – incentivar e promover a prática de esporte como medida educacional que aproxima pessoas, preserva a saúde, promove a cidadania, protege crianças e adolescentes e combate a criminalidade;
XIV – estabelecer com as autoridades constituídas relação de respeito e disponibilidade de servir como indutora de práticas saudáveis de convivência e promoção social;
XV – promover atividades esportivas e educacionais junto às entidades da vida civil e militar, voltadas ao apaziguamento social;
XVI – incentivar a prática de esportes em suas diversas modalidades como oportunidades para a efetiva inclusão social;
XVII – Desenvolver projetos e programas de inclusão social que objetive o combate à criminalidade que envolva a criança e oadolescente, na busca da afirmação de sua cidadania, incentivando-o a priorizar a vida escolar e às práticas saudáveis da vida;
XVIII – Celebrar convênios com órgãos públicos para a divulgação de campanhas de combate a endemias e a criminalidade de maneira geral.

CRTDPJ Fls. Nº 04 COM. DE ITUIUTABA-MG

Parágrafo único: A Liga Ituiutabana de Futebol poderá coordenar eventos, torneios e ou atividades esportivas de entidades civis, sociais, religiosas ou empresariais.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS

Art. 4º. Poderão fazer parte do quadro de associadas da Liga, toda associação desportiva de futebol amador, sediada no Município de Ituiutaba, MG, ou nos Municípios vizinhos onde não existam Ligas de Desportos,regularmente registrada nos órgãos próprios e que esteja em dia com suas obrigações desportivas e se comprometa a cumprir as normas contidas neste Estatuto e na legislação desportiva brasileira.

§1º. Os direitos da associação filiada à Liga Ituiutabana de Futebol: serão exercidos pelo seu representante legal regularmente eleito, ou por quem o represente através de procuração com poderes específicos para aquele ato, cuja outorga deverá ser reconhecida pela Secretaria da LIF, procuração essa que exerce o direito exclusivo técnico; exceto para o exercício do voto em Assembléia Geral eletiva cujo direito de

Hudson de Freitas OAB/MG 94.510

voto é pessoal e intransferível e deve ser exercido somente pelo Presidente em exercício.

§ 2º. A associada exercerá seus direitos perante a Liga através de seu presidente, mas as obrigações decorrentes de sua condição de associada, porém, poderão alcançar a associação, por atos praticados por quaisquer de seus dirigentes.

Art. 5º.A Liga Ituiutabana de Futebol será administrada por uma Diretoria, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em eleições livres e democráticas, através do sufrágio universal.

Art. 6º. A Liga Ituiutabana de Futebol tem personalidade distinta de suas associadas não respondendo estas, direta nem indiretamente pelas obrigações daquela.

Art. 7º. A Liga Ituiutabana de Futebol suportará os custos das despesas com deslocamentos, transportes, alimentação, estadia e outros, que forem realizados em atendimento às suas demandas, desde que devidamente comprovados por documentos hábeis.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DOS DIREITOS DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

Art. 8º. São deveres das associações filiadas à Liga:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II- respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
III - zelar pelo bom nome da LIF;
IV - defender o patrimônio e os interesses da LIF;
V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI - comparecer através de seu representante legal e votar por ocasião das eleições; –manter em dia as contribuições sociais devidas na condição deassociação;
VIII- denunciar à Assembléia Geral toda e qualquer irregularidade verificada dentro da LIF, para as providências que o caso exigir.

CRTDPJ Fls. Nº 05 COM. DE ITUIUTABA-MG

Art. 9. São direitos das associações filiadas à LIF:

I - através de seu representante legal, votar e ser votado nas eleições convocadas pela LIF, na forma prevista neste estatuto;
II - participar de campeonatos, torneios e ou outras atividades promovidas pela LIF, desde que em dia com suas obrigações legais, estatutárias e regimentais;
III- gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
IV - indicar seu representante para concorrer aos cargos eletivos na LIF;
V - recorrer à Assembléia Geral contra atos considerados abusivos, arbitrários ou ilegais praticados pela Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Hudson de Freitas OAB/MG 94.510

VI - requerer, fundamentadamente junto à Secretaria da LIF, acesso e cópia de documentos de seu interesse, desde que tenha legítimo interesse e esteja no gozo das prerrogativas de Associada;
VII - indicar representante para participar do controle interno da LIF;
IX - ter acesso às contas prestadas pelos Dirigentes da LIF;

Art. 10.O acesso aos direitos previstos neste Estatuto é reservado somente às entidades associadas à LIF, quites com suas obrigações financeiras e estatutárias;

§ 1º.O direito de acesso, aos cargos eletivos da LIF não são cumulativos. sendo expressamente vedada a representação eletiva e o exercício de mais de um cargo ao mesmo tempo.

§ 2º.O acesso às contas prestadas, contratos, convênios e parcerias firmadas pela LIF poderá ser concedido a terceiros, observado o disposto no art. 5º do Código Civil e art. 11, § 1º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 11. A admissão de novas associadas se dará mediante requerimento expresso. preenchido pelo seu representante legal que fará prova desta condição no ato de seu pleito, declarando, neste ato, que conhece os termos deste estatuto e que se põe de acordo com ele, aguardando a análise de seu pedido e eventual deferimento pela Diretoria Executiva, que se dará no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo.

Parágrafo único. No caso de deferimento do requerimento da candidata a associada. será esta imediatamente comunicada pela Diretoria Executiva, para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar junto à Secretaria da Liga Ituiutabana de Futebol os seguintes documentos:

I – Estatuto de fundação da Associação candidata a associada, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
II – cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, devidarnente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro das Pessoas Jurídicas;
III – certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à municipalidade;

CRTDPJ
Fls. Nº 06
COM. DE ITUIUTABA-MG

Art. 12.É direito da Associação filiada, desligar-se da Liga quando julgar oportuno e necessário, protocolando junto à secretaria desta o seu pedido, juntando, no mesmo ato, comprovação de quitação de suas obrigações sociais junto à entidade.

Art. 13. A exclusão da Associação filiada à Liga poderá ocorrer quando ela ou qualquer de seus dirigentes:

I -incorrer em grave violação às normas estatutárias;
II -difamar a Liga, seu Presidente, suas filiadas ou membros de sua Diretoria;
III -promover, incentivar, participar ou permitir a ocorrência de atividades que contrariem decisões da Assembléia Geral;
IV – negar cumprimento às decisões da Justiça Desportiva em quaisquer de suas instâncias;
V – incidir em conduta ilícita que seja incompatível com o espírito desportivo;

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

VI – incorrer como faltoso contumaz no pagamento das contribuições associativas;
VII – a Associação filiada que for excluída somente poderá ser readmitida nos quadros da Liga por decisão da Assembléia Geral e comprovação do pagamento de seu debito junto à tesouraria da Liga.

Parágrafo único: A exclusão da Associada do quadro de filiadas será feita mediante processo administrativo instaurado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Comissão de Justiça Desportiva - CJD, garantindo à acusada o devido processo legal, com amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 14. Os órgãos políticos e administrativos da Liga são autônomos, harmônicos e independentes entre si, na forma seguinte:

I– a Assembléia Geral;
II- a Comissão de Justiça Desportiva;
III - a Presidência;
IV - o Conselho Fiscal;
V – a Diretoria.

CRTDPJ
Fls. Nº 07
COM. DE ITUIUTABA-MG

DAASSEMBLÉIA GERAL

Art.15. A Assembléia Geral é o órgão máximo, soberano e deliberativo da Liga e será composta pelo colegiado de presidentes das associações filiadas à Liga em dia com suas obrigações sociais e estatutárias e, na data de sua realização não esteja cumprindo punição administrativa imposta por qualquer um de seus órgãos.

Art. 16. A Assembléia Geral que poderá ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE). será presidida pelo Presidente da Liga que nomeará tantos auxiliares quantos forem necessários para atuar como apoio às atividades delas.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I –ORDINARIAMENTE (AGO):
a) de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger a Presidência da Liga;
b) no mês de janeiro de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a proposta orçamentária para fazer frente às atividades da Liga naquele exercício fiscal e deliberar sobre o calendário dos campeonatos organizados e administrados pela Liga;
c)até mês de março de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a execução orçamentária do ano anterior.

II – EXTRAORDINARIAMENTE (AGE):

a) a qualquer tempo, no surgimento de questões relevantes que a critério da Presidência justifique sua convocação;

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

b)para apreciar processo de suspensão ou expulsão de entidade Associada; e,
c) para promover alteração estatutária.

CRTDPJ
Fls. Nº 08
COMARCA DE ITUIUTABA

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A convocação de Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária é ato privativo do Presidente da Liga.

§ 1º. Esgotado o prazo para a convocação da Assembléia Geral, seja para AGO ou AGE e omitindo o Presidente na sua obrigação estatutária sem motivo fundamentado, poderá esta convocação ser promovida por 1/5 das entidades Associadas, através de seus legítimos representantes desde que a promova na forma deste Estatuto.

§2º. A convocação promovida pelos representantes das entidades Associadas previsto no parágrafo antecedente obedecerá ao mesmo procedimento previsto neste Estatuto sob pena de nulidade.

§ 3º. A AGO ou a AGE quando convocada pelas Associadas, será instalada e dirigida por um dos subscritores da convocatória escolhido dentre eles, cuja escolha deverá ser registrada em ata.

§4º. Eventuais nulidades apuradas na convocação da Assembleia Geral induzirão, por razões lógicas jurídicas, à nulidade das deliberações desta Assembléia Geral.

§5º. É vedada a convocação de Assembléia Geral pelo Vice-Presidente se este não estiver no regular exercício da Presidência.

§ 6º. A instalação da Assembléia Geral Extraordinária exigirá, na primeira chamada, quórum de instalação de 3/4 (três quartos) do número de associadas, e, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, qualquer número de associadas presentes.

Art. 19. Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

I – eleger e dar posse à Presidência da LIF;
II – aprovar o orçamento anual da LIF;
III – analisar em sede recursal toda e qualquer punição aplicada pela Diretoriada LIF;
Iv - referendar a celebração de contratos e convênios firmados peloPresidente;
V – excluir e suspender entidade Associada acusada de desobediência às normas legais, estatutárias e decisões de órgãos colegiados previstos neste Estatuto;
VI – decidir pela deliberação de 3/4 de seus associados peia dissolução da LIF;
VII – aprovar pelo voto de maioria simples as alterações propostas em seu Estatuto Social;
VIII – instaurar, instruir e decidir processo administrativo em face de ato de gestão temerária praticado pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva;
IX – convocar a qualquer tempo, através da assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) das Associações filiadas o Presidente da Liga para prestar contas de

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

ato ou fato certo e determinado, que por sua importância jurídica possa colocar em risco o nome e o patrimônio da Liga;
X – delegar poderes especiais ao Presidente, quando for o caso;
XI – aprovar o Regimento Interno da Liga;
XII– destituir a Presidência nos casos e na forma prevista neste Estatuto;
XIII– julgar as contas prestadas pela Presidência.

Art. 20. A Associada ,através de seu Presidente, tem direito a um voto na Assembléia Geral Ordinária, desde que em dia com as suas obrigações, sendo este voto pessoal e intransferivel, vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia Geral exercerá o voto de qualidade quando ocorrer empate na votação em pauta, exceto quando tratar-se de eleição para a Presidência, oportunidade em que, havendo empate entre os candidatos considerar-se-á eleito o candidato mais velho.

Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente por meio de Edital publicado em veículo de comunicação regional de grande circulação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento previsto.

§1º. Tratando-se de eleições regulares para a eleição da Presidência o Edital deverá consignar a forma, local e condições de inscrição dos candidatos, informando data, local, horário de primeira e segunda convocações, e término previsto para a colheita dos votos, bem como a forma, hora e local da apuração, bem como:

CRTDPJ Fls. Nº 09 COM. DE ITUIUTABA-MG

I – os prazos para regularizar eventuais pendências dos interessados em participar, tanto na qualidade de candidatos quanto de eleitores;
II - havendo oportunidade de quitação de contribuições ou apresentação de documentos, o prazo mínimo e a forma de fazê-lo;
III – o nome dos componentes da Junta eleitoral;

§2º. No caso de eleições regulares a publicação do Edital previsto no *caput* deste artigo, deverá ser repetida por 3 (três) vezes, devendo, a última republicação ser feita em tempo hábil para que qualquer eleitor possa promover sua regularização de modo a readquirir o direito ao voto, caso seja de seu interesse.

§3º.Tratando-se de convocação para atender ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do Art. 18 deste Estatuto, deverá o Edital ser levado à publicação por 03 (três) vezes, sendo a primeira com a antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento objeto da convocação, devendo nele, contudo, constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

§ 4º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto no parágrafo 2º do Art. 18 deste Estatuto, poderá ser o Edital ser levado à publicação uma única vez com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento objeto da convocação, devendo, contudo, nele constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária se instalará, em primeira convocação no local e horário previamente designado com a presença da maioria absoluta de Associações filiadas, regularmente credenciadas e em dia com suas obrigações estatutárias, e, em

Hudson de Freitas OAB/MG 94.510

segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associadas presentes.

Art. 23. Somente poderão participar dasAssembleias Gerais, as entidades Associadas que estiverem de posse do Alvará de Funcionamento emitido pelo FMF (Federação Mineira de Futebol), conforme legislação vigente e sem pendências financeiras junto à Liga, até 03 (três) dias anteriores à publicação da listagem das Associadas em condições de voto.

Art. 24. Das decisões da Assembléia Geral caberá recursos à Diretoria da FMF, no prazo de 05 (dias) após a publicação do ato impugnado, prazos estes, contados segundo o disposto na lei processual civil brasileira.

CRTDPJ
Fls. Nº 10
COM. DE ITUIUTABA-MG

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 25. A Presidência da Liga é exercida por um Presidente eleito através de eleições livres e democráticas, em chapa completa previamente inscrita, contendo um candidato a Presidente e um candidato a Vice-Presidente em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Vice-Presidente assumirá a Presidência, no caso de licença, renúncia ou cassação do Presidente, ou nos casos extraordinários em defesa dos interesses da Liga.

Art. 26. Somente pode ser candidato a Presidente ou a Vice-Presidente da Liga quem:

I– for brasileiro nato ou naturalizado;
II– for maior de 18 (dezoito) anos em dia com suas obrigações civis;
III –residir no Município de Ituiutaba;
IV – exibir certidões negativas de débitos fiscais com a fazenda pública municipal, estadual ou federal, bem como criminais, desta e das demais comarcas por onde residiu nos últimos cinco anos.

Art. 27. Ao Presidente cabe representar a Liga, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, podendo, entretanto, nos casos em que a lei permitir, outorgar procuração ou carta de preposição a terceiros, para, representar a entidade.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete as mesmas atribuições do Presidente desde que, este esteja no regular exercício da Presidência.

Art. 28.O Presidente licenciado temporariamente pode reassumir o seu mandato a qualquer tempo, mas a cassação induz à perda definitivamente do direito ao seu exercício, desde que a deliberação que o cassou não tenha recebido efeito suspensivo pelas instâncias desportivas superiores.

Art. 29. Em caso de renúncia do Presidente da Liga, assumirá a presidência o Vice-Presidente até a realização de eleições regulares.

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Art. 30. Compete ao Presidente da Liga:

I– administrar a Liga lançando mão de todos os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para alcançar os objetivos da entidade;
II – representar a Liga ativa e passivamente, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, perante órgãos públicos e privados, instituições públicas e privadas, entidades civis, militares e eclesiásticas;
III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis e regulamentos aplicáveis às atividades da Liga, bem como as decisões emanadas dos órgãos competentes, do CND, CBF e da FMF;
IV– nomear por período coincidente com o seu mandato, o Secretario Geral, o primeiro e segundo Tesoureiro e os Diretores de departamento, assim como dispensá-los quando julgar oportuno;
V– conceder licença quando justificadas, por período não excedente a 30 (trintá) dias ao Vice-Presidente da Liga, aos Diretores e seus servidores em geral;
VI – estabelecer, de acordo com a receita orçamentária e financeira da Liga, a política de remuneração regular de seus funcionários, determinando a setor competente, rigorosa observância quanto às obrigações fiscais e previdenciárias destes;
VII – suspender o funcionário da Liga quando necessário;
VIII – apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária para análise e aprovação, pedindo, quando for o caso, a abertura de credito especial ou suplementar após parecer do Conselho Fiscal;
IX – realizar as contratações no interesse dos objetivos da Liga;
X – organizar o balanço anual submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal para a emissão de parecer;
XI – apresentar anualmente à Assembleia Geral a competente Prestação de Contas;
XI - fiscalizar as Associações filiadas quanto às condições destas de permanecer associadas à Liga, verificando se perduram as condições exigidas quando de sua admissão ao quadro de associadas,
XII – decidir os requerimento e pedidos de reconsideração de suas próprias decisões quando o objeto destas não for objeto de recurso junto a outras instâncias;
XIII – aplicar as penalidades administrativas prevista na Legislação da Liga no âmbito de sua competência;
XIV – analisar a pertinência da ocorrência de jogos do campeonato, levando em consideração o parecer do Departamento respectivo,
XV - instituir prêmios para serem distribuídos nos campeonatos ou torneios oficiais tendo em vista a disponibilidade orçamentária da Liga;
XVII – organizar, através do Departamento respectivo, o seu quadro de árbitros e demais autoridades, observando os normativos e as leis aplicáveis;
XVIII – instaurar sindicância e ou inquérito, de ofício ou a requerimento de Associada, para apurar ato ou fato de interesse da Liga, dé suas Associadas ou do bom nome destas entidades;
XIX – designar Comissão para a edição do competente regimento interno da Liga, nele discriminada as atribuições de seus Diretores e funcionários em geral;

CRTDPJ
Fls. Nº 11
COM. DE ITUIUTABA-MG

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

XX – representar ao conhecimento do órgão competente a existência de atos ou fatos que ensejam infrações, quando não for de sua competência estatutária;
XXI – conceder licença para jogos amistosos sem prejuízo para a tabela do campeonato, salvo disposições restritivas constantes do regulamento do respectivo campeonato;
XXIII – assinar, juntamente com o Tesoureiro da Liga, cheques e outros documentos de interesse da Liga;
XXIV – convocar os diversos órgãos da Liga quando suscitar alguma necessidade;
XXV – assinar convites, diplomas, termos de abertura e encerramento de livro de registro de atas e rubricando-o em todas as suas paginas;
XXVI – encaminhar ao poder competente as questões de interesse que não seja de sua alçada estatutária;
XXVII – colaborar com os poderes públicos quando o assunto for educação, esporte, lazer, entretenimento e inclusão social;
XXVIII – nomear comissões que entender necessárias ao fiel desempenho das funções da Liga e dissolve-las quando julgar conveniente;
XXIX – aprovar tabelas e regulamentos dos campeonatos e torneios ouvida a Assembleia dos Clubes, submetendo-os posteriormente, ao exame e aprovação da FMF;
XXX – presidir as reuniões da Assembleia Geral.
XXXI – firmar, em nome da Liga, contratos e convênios para a transferência de recursos financeiros e ou prestação de serviços, quando for o caso;
XXXII - nomear o representante da Liga junto à Federação Mineira de Futebol;
XXXIII – nomear, substituir, demitir ou exonerar diretores e funcionários da Liga quando os interesses da Liga o exigir;
XXXIV – dar posse aos membros daComissão de Justiça Desportiva – CJD, bem como indicá-los naqueles casos em que haja omissão na indicação por parte dos responsáveis previstos no art. 50 deste Estatuto;
XXXV – instituir e nomear, uma Comissão Financeira e Orçamentária composta de 03 (três) membros escolhidos dentre os presidentes de entidades Associadas, com poderes consultivos e ou deliberativos em matéria orçamentária e financeira, para orientação da presidência.

CRTDPJ
Fls. Nº 12
COM. DE ITUIUTABA-MG

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31. Ocorrendo a vacância no cargo de Presidente da Liga, caberá ao Vice-Presidente o exercício da Presidência até o final do mandato.

Art. 32. Compete, ainda, ao Vice-Presidente da Liga o assumir o exercício da Presidência da entidade nos eventuais impedimentos do presidente, que o convocará para assumir o cargo.

Art. 33. Na ocorrência concomitante de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, convocar-se-á novas eleições, exceto se faltante 06 (seis) meses ou menos para o encerramento do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência da Liga o Diretor mais idoso.

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

CRTDPJ
Fls. Nº 13
COM. DE ITUIUTABA-MG

DAS ELEIÇÕES

Art. 34. As eleições regulares para a composição da Presidência da Liga serão convocadas na forma de Edital conforme previsto neste Estatuto e sempre através de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, vedada a discussão e ou deliberação de qualquer outra matéria estranha à convocação.

Art. 35. As eleições para a composição da Presidência da Liga se darãosomente por chapa completa contendo o nome do candidato à Presidência e o nome do candidato à Vice-Presidência, através de seu respectivo registro mediante a Junta Eleitoral previamente designada para coordenar o pleito.

§ 1º. Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da Liga, somente se permite uma recondução simultânea para o mesmo cargo.

§ 2º. Para efeito de reeleição somente será considerado efetivo exercício do mandato de Presidentecaso ele permaneça no cargo, de forma ininterrupta, por 50% (cinquenta por cento) ou mais do período de duração do mandato.

Art. 36. A Presidência da Liga será eleita por sufrágio universal no Colégio Eleitoral composto pelos presidentes dos clubes e ou entidades Associadas àquela, em seção previamente convocada para esse fim, reservando-se a cada Associada o exercício do direito ao voto, desde que regularmente em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 37. A regra nas eleições da Liga é o voto secreto em cédula previamente preparada e rubricada pela Junta Eleitoral, entretanto, caso entenda a Assembléia Geral, poderá o mesmo ser colhido através do voto aberto ou por aclamação.

§1º. A cada Associada é garantido o direito de um voto.

§2 º. As eleições poderão ser realizadas com o auxílio de urna(s) eletrônica(s).

Art.38. A condução de todo o processo eleitoral da Liga será atribuição de uma Junta Eleitoral devidamente nomeada pelo Presidente da Liga, cujos componentes terão seus nomes publicados no Edital de convocação para amplo conhecimento das interessadas.

§1º. A escolha dos membros para compor a Junta Eleitoral deverá recair dentre aqueles de reconhecida conduta ilibada e conhecimento mínimo de processo eleitoral.

§2º. A Associada filiada à Liga, em condições de voto, poderá impugnar o nome de qualquer membro escolhido para compor a Junta Eleitoral, desde que o faça com fundamentos plausíveis cujo conteúdo seja recomendável sua substituição.

§3º. A impugnação de nomes para compor a Junta Eleitoral será dirigida à Presidência da Liga e à Assembléia Geral em grau de recurso se for o caso.

Art. 39. A posse do Presidente eleito bem como o seu Vice-Presidente dar-se-á no primeiro dia subsequente ao último dia do mandato do antecessor.

CAPÍTULO VI

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Fls. Nº 02

ATA DE NOMEAÇÃO DO CARGO DE VICE-PRESIDENTE DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL PARA CUMPRIR O REMANESCENTE DO MANDATO ATUAL DE 27/05/2022 À 22/12/2024 REALIZADA NO DIA 27/05/2022.

DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: LIVRO A-30, FLS 173, Nº 1720, DATA 06/03/1998.

No vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 19:00 hs, na sede da Liga Ituiutabana de Futebol, localizada na AV Trinta e Um, nº 211, CEP: 38.300-104, Município de Ituiutaba/MG, realizou-se uma reunião para nomeação do cargo de Vice-Presidente da Entidade. Na oportunidade o Presidente Sr. Tony Aparecido Gomes de Souza, esclareceu o motivo da reunião: **nomeação para o cargo de vice-presidente, devido a renúncia do antigo Vice-Presidente Sr. Wanderson Custódio dos Reis. O mesmo alegou motivos pessoais, além de que exerce cargo público e sendo assim a entidade não poderia receber termo de fomento de acordo com o Decreto N° 8.362, de 22 de fevereiro de 2017, em seu artigo 2°, parágrafo 1°, inciso XXIV. Ficando instituído à minha pessoa, conforme artigo 30, inciso XXXIII, nomear um novo vice presidente.** Foi nomeado como Vice-Presidente o Sr. Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho, cujo mandato remanescente vencerá em 22/12/2024. O Vice Presidente com a palavra firmou o compromisso com a Liga Ituiutabana de Futebol, sendo fiel colaborador aos desígnios do desporto e cumpridor das normas estatutárias da entidade. Cumprindo assim conforme Artigo 30, inciso XXXIII do estatuto da Liga Ituiutabana de Futebol. A seguir foi dada a posse aos membros eleitos, esclarecendo os fins e necessidades da Diretoria para fiel transparência na execução dos trabalhos da Associação. Leu ainda alguns artigos para esclarecimento da comunidade. Todos os presentes, de acordo com as normas e procedimentos deram por firmado o compromiLiga Ituiutabana de Futebol. Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata, que será assinada por mim e pelos presentes.

Ituiutaba/MG, 27 de maio de 2022.

Tony Aparecido Gomes de Souza

PRESIDENTE: Tony Aparecido Gomes de Souza, brasileiro, divorciado, autônomo, CPF: 013.213.166-82, RG M 4.621.627, residente e domiciliado na Avenida Trinta e Três, n° 364, Setor Sul, CEP: 38.300.030, em Ituiutaba-MG.

Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

VICE PRESIDENTE: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho, brasileiro, casado, administrador, CPF: 071.340.726-30, RG M 11954867, residente e domiciliado na Rua Coronel Adelino de Carvalho, n° 1240, Bairro Maria Vilela, CEP: 38.301.058, em Ituiutaba MG.

José Divino Gomes

SECRETÁRIO GERAL: José Divino Gomes, brasileiro, casado, funcionário público estadual, CPF: 775.293.756-87, RG M 4.867.537, residente e domiciliado na Rua Tupinambás, n° 259, Bairro Bela Vista, CEP: 38.301.228, em Ituiutaba-MG.

CRTDRJ
Fls. Nº 03
COM. DE ITUIUTABA-MG

DITETOR DE COMPETIÇÕES: Reinilson Gomes dos Reis, brasileiro, solteiro, representante comercial, CPF: 028.420.649-09, RG MG 8.535.158, residente e domiciliado na Rua 20, n° 2072, CEP: 38.300.074, em Ituiutaba MG.

DIRETOR SOCIAL: João Carlos Rodrigues, brasileiro, solteiro, engenheiro, CPF: 042.460.116-81, RG M 10.765.131, residente e domiciliado na AV 40, n° 718, Bairro Natal, CEP: 38.300.012, em Ituiutaba MG.

PRIMEIRO TESOUREIRO: Sidimar Pacheco de Freitas, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, CPF: 035.114.536-23, RG M 8.582.131, residente e domiciliado na Rua Agostinho Ferreira, n° 409, Bairro Morada do Sol, CEP: 38.307.026, em Ituiutaba MG.

SEGUNDO TESOUREIRO: Luzia Bezerra Nogueira, brasileira, casada, servidora publica, CPF: 448.769.476-00, RG 3.119.556, residente e domiciliada na AV Trinta e Três, n° 80, Setor Sul, CEP: 38.300.030, em Ituiutaba MG.

DIRETOR JURÍDICO: Hudson de Freitas, brasileiro, casado, advogado, CPF: 046.623.786-30, RG 8.554.529, residente e domiciliado na Rua RD4, n° 33, Residencial Drumond, em Ituiutaba MG.

DIRETOR DE MARKETING: Ubiratan Francisco Lopes, brasileiro, casado, empresário, CPF: 001.281.616-71, RG 9.195.153, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins Marques, n° 894, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307.428, em Ituiutaba MG.

DIRETOR TÉCNICO: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, brasileira, casada, profissional de Educação Física, CPF: 060.409.146-02, RG 10.908.292, residente e domiciliado na Rua Gurinhatã, n° 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307.426, em Ituiutaba MG.

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Vitor Amâncio de Paulo, brasileiro, em união estável, assessor parlamentar, CPF: 042.810.676-55, RG 7.492.744, residente e domiciliado na Rua Ataíde Alves Borges, n° 181, Bairro Camilo Chaves, CEP: 38.307-783, em Ituiutaba MG.

CRTDPJ
Fls. Nº 04
COM. DE ITUIUTABA-MG

Isnaider Alves Pereira Guimarães

CONSELHO FISCAL: EFETIVO – Isnaider Alves Pereira Guimarães, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF: 038.182.046-75, RG 7.104.628, residente e domiciliado na AV Deputado Daniel de Freitas Barros, n° 2954, Bairro Universitário, CEP: 38.302.132, em Ituiutaba MG.

José Vicente de Lima

EFETIVO: José Vicente de Lima, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 210.811.234-00, RG M 6.182.574, residente e domiciliado na Rua Maria José de Carvalho Franco, n° 479, Bairro Lagoa Azul 1, CEP: 38.307.262, em Ituiutaba MG.

Uilson Pereira Rosa

EFETIVO: Uilson Pereira Rosa, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 638.890.996-53, RG M 3.533.791, residente e domiciliado na AV C11, n° 431, Bairro Canaã 2, CEP: 38.303.805, em Ituiutaba MG.

Reinaldo Gomes dos Reis

SUPLENTE: Reinaldo Gomes dos Reis, brasileiro, casado, balanceiro, CPF: 013.010.456-67, RG M 8.530.705, residente e domiciliado na Rua Rosa Guerra, n° 552, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 30.304.032, em Ituiutaba MG.

Vinicius da Silva

SUPLENTE: Vinicius da Silva, brasileiro, casado, industriário, CPF: 012.004.316-50, RG M 7.202.807, residente e domiciliado na Rua Maria José Franco Gouveia, n° 164, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 38.304.040, em Ituiutaba MG.

João Carlos da Silveira Nogueira

SUPLENTE: João Carlos Nogueira, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, CPF: 128.467.036-80, RG M 16.014.702, residente e domiciliado na Rua dos Mognos, n° 288, Bairro Alvorada, CEP: 38.307-104, em Ituiutaba MG.

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME	ENDEREÇO	RG	CPF
TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA	AV 33 Nº 364 - SETOR SUL	M 4621627 SSP/MG	01321316682
JOSÉ DIVINO GOMES	R TUPINAMBÁS Nº 259 - B. BELA VISTA	M 4867537 SSP/MG	77529375687
REINILSON GOMES DOS REIS	R 20 Nº 2072 - CENTRO	M 8535158 SSP/MG	02842064909
JOÃO CARLOS RODRIGUES	AV 45 Nº 713 – B. SETOR SUL	M 10765131 SSP/MG	04246011681
SIDIMAR PACHECO DE FREITAS	R AGOSTINHO FERREIRA Nº409 – B. MORADA DO SOL	M 8582131 SSP/MG	03511453623
HUDSON DE FREITAS	R RD4 Nº 33 – RESIDENCIAL DRUMOND	8554529 SSP/MG	04662378630
UBIRATAN FRANCISCO LOPES	R CARLOS MARTINS MARQUES Nº 894 – B. PIRAPITINGA	9195153 SSP/MG	00128161671
DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO	R GURINHATÃ Nº 403 – B. PIRAPITINGA	10908292 SSP/MG	06040914602
VITOR AMÃNCIO DE PAULO	R ATAIDE A BORGES Nº 181 – B. CAMILO CHAVES	7492744 SSP/MG	04281067655
ISNAIDER ALVES PEREIRA GUIMARÃES	AV DEP DANIEL DE FREITAS BARROS Nº 2954 – B. UNIVERSITÁRIO	7104628 SSP/MG	03818204675
JOSÉ VICENTE DE LIMA	R MARIA JOSÉ DE CARVALHO Nº 479 – B. LAGOA AZUL 1	6182574 SSP/MG	21081123400
UILSON PEREIRA ROSA	AV C11 N º 431 – B. CANAÃ 2	M 3533791 SSP/MG	63889099653
REINALDO GOMES DOS REIS	RUA STA CATARINA Nº 55 B. CAMARGO	M 8530705	01301045667
VINICIUS DA SILVA	R MARIA JOSÉ FRANCO GOUVEIA N º 164 – B. JARDIM DO ROSÁRIO	M 7202807 SSP/MG	01200431650
JOÃO CARLOS NOGUEIRA	R DOS MOGNOS Nº 288 – B. ALVORADA	M 16014702 SSP/MG	12846703680

SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88
Telefone: 03432680400

2° VIA DA CONTA
21137052024-2
13/06/2024 - 13:31

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
Endereço: AV 31, 211 - SETOR SUL - CEP: 38300-104 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 21137-5
Mapa cadastral: 15 - 12 - 560
Id. eletrônico: 51221137@15

MÊS/ANO 05/2024

RES	COM	IND	PUB
0	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	1,43
TARIFA DE ESGOTO	1,00
MULTA 03/2024	0,34
TBO AGUA	20,15
TBO ESGOTO	14,11

DATA DE LEITURA	DATA LEITURA ORIG	DATA PROX LEITURA	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
21/05/2024	21/05/2024	-	20/06/2024	R$37,03

L. ANTERIOR	L. ATUAL	CONS. REAL	CONS. FATURADO	MÉDIA	OCORRÊNCIA
54	55	1m3	1m3	0m3	0

HIDRÔMETRO	VAZÃO	DIÂMETRO	DATA DA INSTALAÇÃO
Y10N208862	1,5m3	1/2"	26/07/2010

CONSUMO	MÊS
0	04
0	03
0	02

MENSAGEM

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: ***2113.7113.0620.2401.3100-1*** **| 13/06/2024 13:31:00**

SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88

2° VIA DA CONTA
21137052024-2
13/06/2024 - 13:31

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
Endereço: AV 31, 211 - SETOR SUL - CEP: 38300-104 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 21137-5
Mapa cadastral: 15 - 12 - 560
Id. eletrônico: 51221137@15

MÊS/ANO 05/2024

RES	COM	IND	PUB
0	0	0	0

VENCIMENTO		VALOR A PAGAR
20/06/2024		R$37,03

Certificação: ***2113.7113.0620.2401.3100-1*** **| 13/06/2024 13:31:00**

82640000000-4 37030074202-7 40620000002-3 11370520241-5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CNPJ: 18.152.272/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:47 do dia 16/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/10/2024.
Código de controle da certidão: **5353.EFF0.E9DE.53B2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita – receita@ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIFICO, a pedido do interessado, que revendo nesta exatoria, constatei que não **EXISTEM DEBITOS EM ABERTO NESTA REPARTICAO** em nome de **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº. **18.152.272/0001-72**, tendo a presente efeito de certidão negativa, contudo **RESSALVADOS** os direitos da Fazenda Municipal em cobrar divida ou dividas que venham a ser apurada, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Ituiutaba(MG), 13 de Maio de 2024.

VALIDADE: 30 DIAS

Tarcísio de Miranda Villela – Mat. 4798
Chefe da Seção de Gestão Tributária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.152.272/0001-72
Certidão nº: 1849117/2024
Expedição: 08/01/2024, às 09:25:28
Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.152.272/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.152.272/0001-72
Razão Social: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
Endereço: AV TRINTA E UM 211 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/05/2024 a 27/06/2024

Certificação Número: 2024052905030208840408

Informação obtida em 13/06/2024 15:56:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 13/06/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/09/2024

NOME: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL		
CNPJ/CPF: 18.152.272/0001-72		
LOGRADOURO: AVENIDA TRINTA E UM		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 38300104
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITUIUTABA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000771461900

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 22 de maio de 2024.

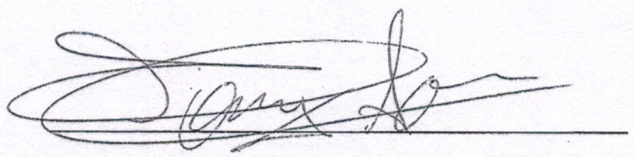

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

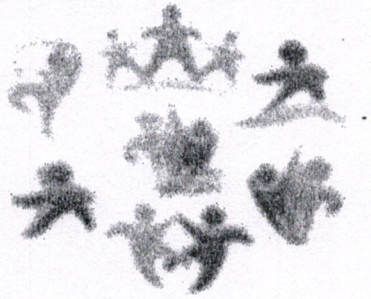

Conselho Municipal de Esportes e Lazer

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, sediada na Cidade de Ituiutaba na AV Trinta e Um, nº 211, Centro, CEP 38.300-104 inscrita no CNPJ sob número 18.152.272/0001-72, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Esportes e Lazer. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 22 de janeiro de 2024

Fernando Donizet Rosa Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer

CAIXA

Ituiutaba, 11 de Abril de 2024.

A Quem possa interessar,

Prezados Senhores,

Informamos que a LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CNPJ: 18.152.272/0001-72, possui a conta corrente de pessoa jurídica **n.º 0125.003.0004535-1**, em nossa instituição CAIXA ECONOMICA FEDERAL – Agência Ituiutaba, em situação Ativa.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração

Eudes Lino de Paula
Matrícula: 124.812-7
Assistente VAR - Ag.0125
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Eudes Lino de Paula
Assistente de Varejo PJ
Caixa Econômica Federal
Agência Ituiutaba - MG

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **1304 / 2024**	Inscrição Municipal	CCM	CNPJ/CPF
	19222	19222	18.152.272/0001-72

FICA CONCEDIDO A

LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Avn 31, 211
SETOR SUL
38300-039 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES ASSISTENCIAIS BENEFICENTES FILANTRÓPICAS E CULTURAIS LIGA DE FUTEBOL

Descrição Atividade

Organização e exploração de atividades desportivas

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2203368016 - N.F: 05/04/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	19/02/2003	38	2005	28/02/2025	08/04/2024

Luciene Dantas de Cnes Moura
Fiscal de Postura

Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

Mônica Marolici Rizzo
Chefe de Seção
Fiscalização de Postura
Portaria 1317/2024

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1162, DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

Declara de utilidade pública a "LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL"

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL", sediada nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 24 de outubro de 1967.-

- O Prefeito de Ituiutaba -
(Samir Tannús)

- O Secretário -
(Acácio Alves Cintra Sobrinho)

lfd/.-

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) João Batista de Lima, CPF 138.942.346-87, CRC n° TC-MG 47975 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 22 de maio de 2024.

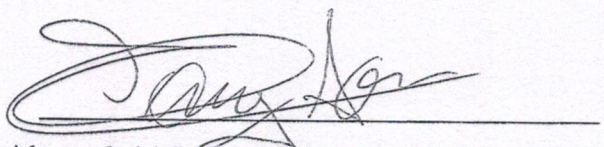

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOAO BATISTA DE LIMA
REGISTRO..... : MG-047975/O-8
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.942.346-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 14/05/2024 as 10:14:46.
Válido até: 12/08/2024.
Código de Controle: 697289.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
JOÃO BATISTA DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M5857130 SSP MG

CPF
138.942.346-87

DATA NASCIMENTO
07/12/1949

FILIAÇÃO
DIVINO GERALDO DE LIMA

MARIA APARECIDA LIMA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02131095831

VALIDADE
14/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
18/04/1996

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
14/03/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

66435551905
MG613188640

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02367039611

PROIBIDO PLASTIFICAR

02367039611

Scanned with CamScanner

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, nomeia o Sr. TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, portador do CPF 01321316682, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 22 de maio de 2024.

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 20/12/2020 a - 20/12/2024, são: Presidente: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, CPF 01321316682; Vice-presidente: VACIVALDO DIVINO DUTRA SOBRINHO, CPF 07134072630 ; Secretário Geral: JOSÉ DIVINO GOMES, CPF 77529375687; Diretor de Competições: REINILSON GOMES DOS REIS, CPF 02842064909; 1ª Tesoureiro: SIDIMAR PACHECO DE FREITAS, CPF 03511453623 e 2º Tesoureira: LUZIA BEZERRA NOGUEIRA, CPF 44876947600.

Ituiutaba, em 22 de maio de 2024.

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 22 de maio de 2024.

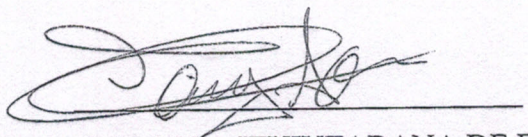

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins que o(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 22 de maio de 2024.

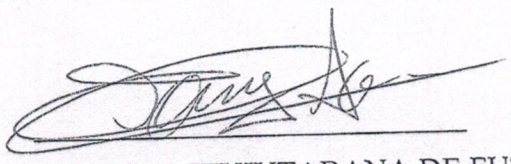

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 22 de maio de 2024.

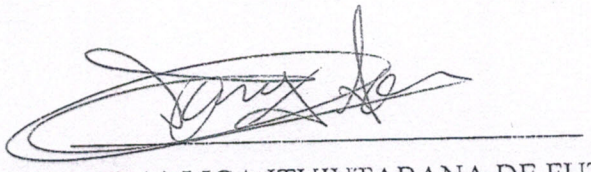

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 22 de maio de 2024.

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 06/12/1948 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

Ituiutaba, em 22 de maio de 2024.

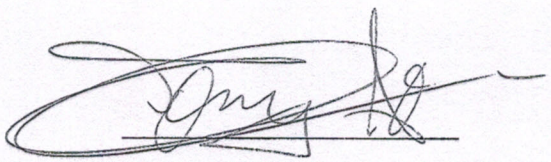

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇAO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 22 de maio de 2024.

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL teve seu início das atividades em 06/12/1948 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 22 de maio de 2024.

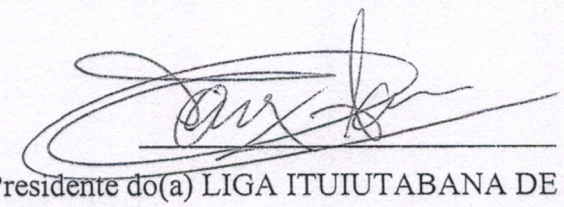

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

NOME E SOBRENOME: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA
1ª HABILITAÇÃO: 02/09/2014

18/03/1976, ITUIUTABA/MG
05/10/2023
MG4621627 SSP MG
CPF: 018.213.166-82
N° REGISTRO: 0816636287
CAT. HAB.: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: PEDRO CANDIDO DE SOUZA
JOSEFA GOMES DE SOUZA

2682401040
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ACC			
A			
A1			
B		03/10/2031	
B1			
C			
C1			

D			
DC			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

LOCAL: ITUIUTABA/MG

2682401040
PROIBIDO PLASTIFICAR

MINAS GERAIS
SENATRAN CONTRAN

TELECOM

TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA
TRINTA E TRES 364 R
SETOR SUL
38300-030 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX

Nº da fatura
445705147

Valor total da conta
R$ 182,35

Data de vencimento
11 / jan / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R$)

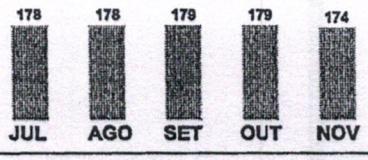

EMISSÃO DESTA CONTA: 21/12/2023

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: BL 300MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R$)
08607338	Pacote Banda Larga	116,57

TOTAL R$ 116,57

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R$)
34996685703	Celular	57,78
000479731381	Serviços Da Conta	8,00

TOTAL R$ 65,78

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelecom.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12

Nome do Cliente: **TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
445705147		000479731381	11/01/2024	182,35

84610000001-3 82350004000-6 04797313810-1 44570514700-4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MINAS GERAIS

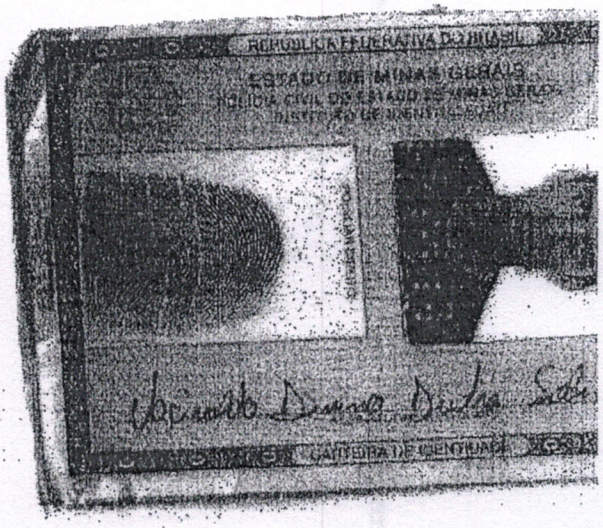
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

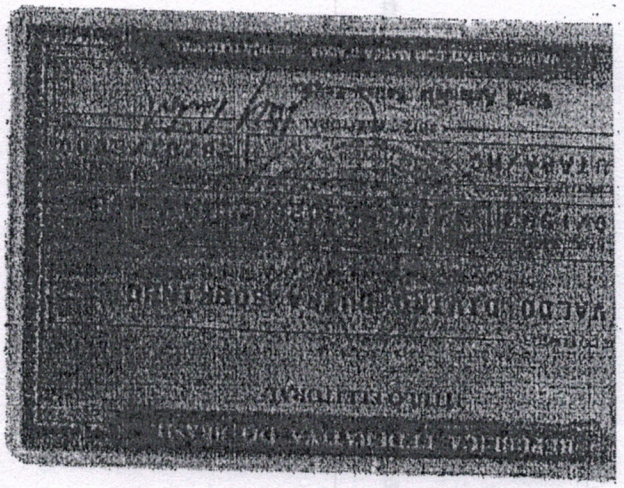

CEMIG

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

SEGUNDA VIA

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

MARIA MADALENA PINHEIRO
RUA SALIM FERES 17 CS
SETOR UNIVERSITARIO
38302-166 ITUIUTABA, MG
CPF 765.9**.***-**

Referente a	Vencimento	Valor a pagar (R$)
DEZ/2023	08/01/2024	432,37

Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
7005165511	3002458255

NOTA FISCAL Nº 101751934 - SÉRIE 000
Data de emissão: 19/12/2023
Consulte pela chave de acesso em:
http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e
chave de acesso:
31231206981180000116660001017519342091382073
Protocolo de autorização: 1312300112782379
20.12.2023 às 02:20:08
Emitida em Contingência

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura			
			Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
Residencial Monofásico	Residencial	Convencional B1	21/11	19/12	28	19/01

Valores Faturados

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit	Valor (R$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	380	0,95214489	361,79					0,74906000
Contrib Ilum Publica Municipal				61,79					
Multa 2% sobre conta de 11/2023				8,27					
Juros 1%am sobre conta 11/23 pg 11/12/23				0,41					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 11/23 pg 11/12/23				0,11					
TOTAL				432,37					

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AMP230244528	1.757	2.137	1	380

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. NOV/23 Band. Verde - DEZ/23 Band. Verde.

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
DEZ/23	380	13,57	28
NOV/23	434	13,56	32
OUT/23	690	22,25	31
SET/23	349	12,03	29
AGO/23	391	11,84	33
JUL/23	402	13,86	29
JUN/23	231	7,00	33
MAI/23	333	10,74	31
ABR/23	377	12,16	31
MAR/23	386	12,45	31
FEV/23	340	12,14	28
JAN/23	312	9,75	32
DEZ/22	344	11,46	30

Reservado ao Fisco
SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

CEMIG Distribuição S.A.

Pix Pague Aqui

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a pagar
000024582553	3002458255	08/01/2024	R$432,37

Dezembro/2023

83610000004-8 32370138004-6 31570361433-1 00024582553-4

52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE DIVINO GOMES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M4867537 SSP MG

CPF
775.293.756-87

DATA NASCIMENTO
01/01/1970

FILIAÇÃO
ANTONIO ELIAS GOMES
MARIA CAVALCANTE GOMES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01709360882

VALIDADE
12/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
15/04/1996

OBSERVAÇÕES

CEAT-DP:
CEAT-CP:
RAR:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
02/03/2021

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2192634144

PLASTIFICAR
144

53

Energia Elétrica	ANMM222016014	6391	6972	1	581

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	581	0,95214480	553,18	18,41	553,18	18,00	99,57	0,7460000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				61,79					
Multa 2% sobre conta de 10/2023				11,39					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 10/23 pg 01/12/23				0,64					
Juros Morat. sobre conta 10/23 pg 01/12/23				2,96					
				629,83	18,41				

17/01/2024

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
553,18	18,00	R$ 99,57
453,61	0,72	R$ 3,26
453,61	3,34	R$ 15,15

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2525972250

2 e 1 NOME E SOBRENOME: SIDIMAR PACHECO DE FREITAS
1ª HABILITAÇÃO: 19/07/2001
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 06/12/1975, ITUIUTABA, MG
4a DATA EMISSÃO: 19/12/2022
4b VALIDADE: 19/12/2032
ACC: [redacted] D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: M8582131 SSP MG
4d CPF: 035.114.536-23
5 Nº REGISTRO: 01889168635
9 CAT HAB: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: LENEIR PARREIRA DE FREITAS
MARIA PACHECO DE FREITAS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		19/12/2032		D1			
A1				BE			
B		19/12/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
35358261089
MG630457433

2525972250

MINAS GERAIS

I<BRA018891686<353<<<<<<<<<<<<
7512065M3212194BRA<<<<<<<<<<<6
SIDIMAR<<PACHECO<DE<FREITAS<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

TELECOM

SIDIMAR PACHECO DE FREITAS
AGOSTINHO FERREIRA 409 R
MORADA DO SOL
38307-026 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX

Nº da fatura
445171166
Valor total da conta
R$ 217,27
Data de vencimento
28 / dez / 2023

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R$)

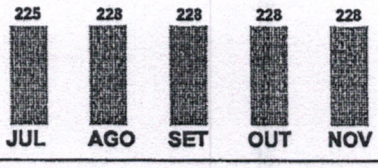

EMISSÃO DESTA CONTA: 12/12/2023

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + BL 600MB + ILIMITADO BRASIL

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R$)
3432628479	Pacote Fixo	17,14
06527441	Pacote Banda Larga	69,12
34996624848	Pacote Celular	29,76
34996720280	Pacote Celular	29,76

TOTAL R$ 145,78

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R$)
06527441	Internet	42,40
34996624848	Celular	14,55
34996720280	Celular	14,54

TOTAL R$ 71,49

DÉBITO AUTOMÁTICO

Você poderá utilizar esta fatura para pagamento, caso não ocorra o débito na conta corrente.

Nome do Cliente: **SIDIMAR PACHECO DE FREITAS**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
445171166	341/0106	000439049806	28/12/2023	217,27

84620000002-0 17270004000-6 04390498060-4 44517116600-9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
HUDSON DE FREITAS

1ª HABILITAÇÃO
06/08/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
25/03/1980 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO
29/11/2022

4b VALIDADE
25/11/2032

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MG8554529 SSP MG

4d CPF
046.623.786-30

5 Nº REGISTRO
01516404705

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
EDVALDO LUIZ DE FREITAS

NELVINA REGESS DA SILVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDEZ EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

25245427 7

CEMIG

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

RENATA CAROLINA MARCHIORI O. FREITAS
RUA RD CINCO 73 CE
RESIDENCIAL DRUMMOND
38302-338 ITUIUTABA, MG
CPF 098.097.026-60

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Nº DO CLIENTE [illegible]00584409[illegible] | Nº DA INSTALAÇÃO [illegible]3014222956[illegible]

REFERENTE A JUL/2022 [illegible]

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº080398710 - PTA Nº45.000014005.01

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura	Data de Emissão
Residencial Monofásico	Residencial	Convencional B1	ANTERIOR 24/06 ATUAL 25/07 PRÓXIMA 24/08	25/07/2022

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL211104092	7.474	7.801	1	327
Energia Injetada	ARL211104092	5.748	6.192	1	444

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 374,00 kWh.
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.046, de 21/06/2022.
Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22
Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c.
Unidade faz parte de sistema de compensação de energia.
Pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
...sses, estão sujeitos penalidades legais vigentes
(multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no
vencimento das mesmas.
Leitura realizada conforme calendário de faturamento
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre
atualizados e informar alterações da atividade
exercida no local.
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia
por e-mail acessando www.cemig.com.br
JUN/22 Band. Verde - JUL/22 Band. Verde

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor R$
Custo de Disponibilidade			24,93
En comp. kWh ISENTA	327	0,65313000	213,57
Energia injetada kWh HFP	327	0,65313000	-213,57
Encargos / Cobranças			
Contrib Ilum Publica Municipal			45,10
Tarifas aplicadas (sem impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,65313000	
En comp. kWh ISENTA		0,65313000	

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
JUL/22	327	10,54	31
JUN/22	319	10,29	31
MAI/22	279	9,96	28
ABR/22	740	22,42	33
MAR/22	803	25,78	30
FEV/22	540	18,62	29
JAN/22	576	18,00	32
DEZ/21	503	16,03	30
NOV/21	453	15,10	30
OUT/21	763	23,84	32
SET/21	767	24,74	31
AGO/21	355	10,84	33
JUL/21	381	13,13	29

Reservado ao Fisco
782A.15FB.6644.078E.5926.5673.62B1.8F3D

	Base de cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	24,93	18,00	4,48
PASEP	20,45	0,75	0,15
COFINS	20,45	3,49	0,71

CEMIG

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	
008069241899	3014222956	27/08/2022	[illegible]

JUL/2022

DÉBITO

83650000000-2 68030138006-0 61152390011-1 08069241000-7

58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
UBIRATAN FRANCISCO LOPES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
M9195158 SSP

CPF
001.281.616-71

FILIAÇÃO
FRANCISCO GERLANDES LOPES
ORISTA DA PAZ SOUZA LOPES

PERMISSÃO

Nº REGISTRO
01809229094

VALIDADE
26/04/2032

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02771769

CEMIG

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16
Insc. Estadual 062.322138.0087
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30[illegible]
Belo Horizonte - MG [illegible]

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
Série: 01 NF: 381215722
Controle:
3012//0033

Emissão: 07/04/2022 Impressão: 07/04/2022 [illegible]
Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA [illegible] Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela SEF/MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

LEIDIANE SILVA GOUVEIA LOPES

RUA CARLOS MARTINS MARQUE[illegible]

[illegible] PAPITINGA
[illegible] TABA MG
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

60

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

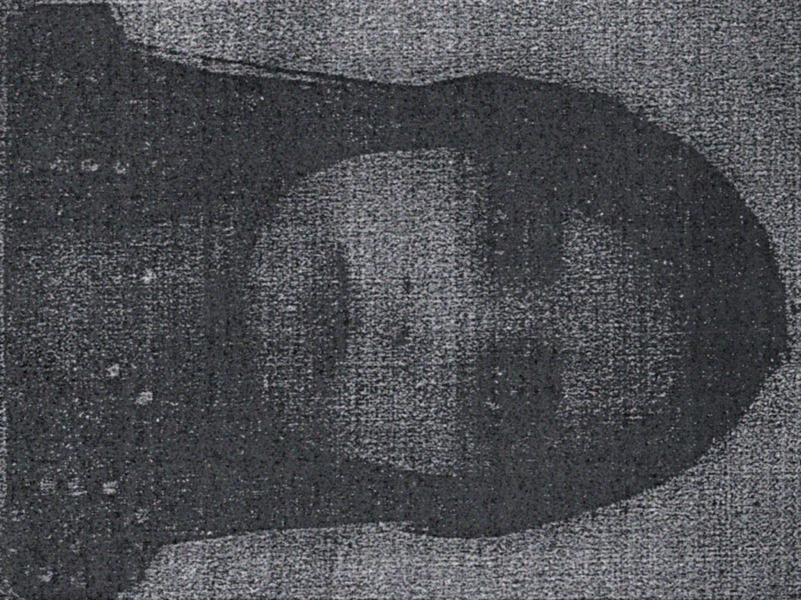

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

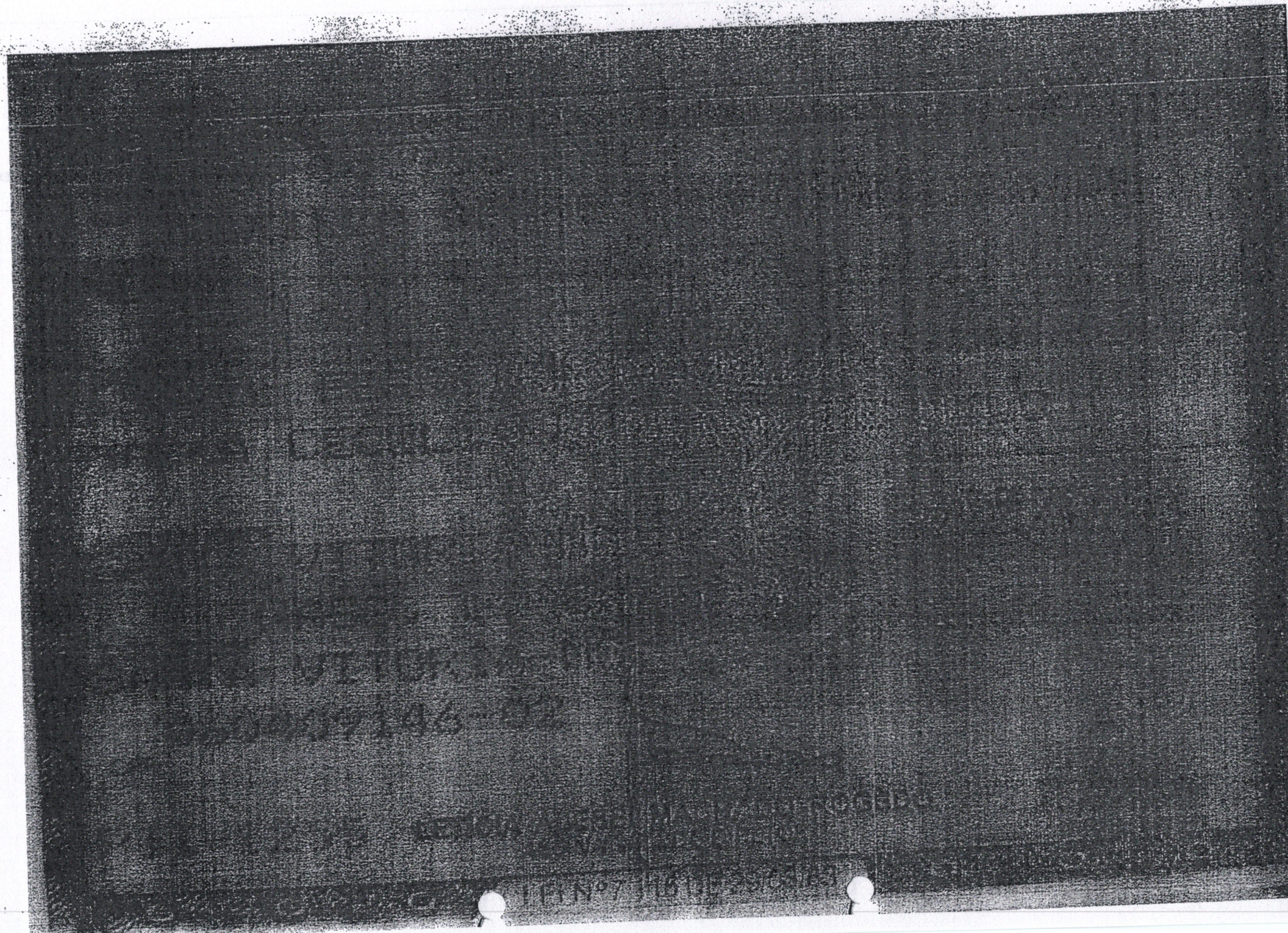

TELECOM

DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO
GURINHATA 403 R
PIRAPITINGA
38307-426 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX

Nº da fatura
445980873

Valor total da conta
R$ 189,74

Data de vencimento
03 / jan / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R$)

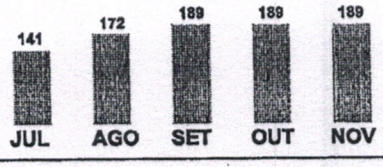

EMISSÃO DESTA CONTA: 21/12/2023

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R$)
3432695236	Pacote Fixo	19,99
04237008	Pacote Banda Larga	109,87
34999939557	Pacote Celular	54,99

TOTAL R$ 184,85

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R$)
34999939557	Celular	4,89

TOTAL R$ 4,89

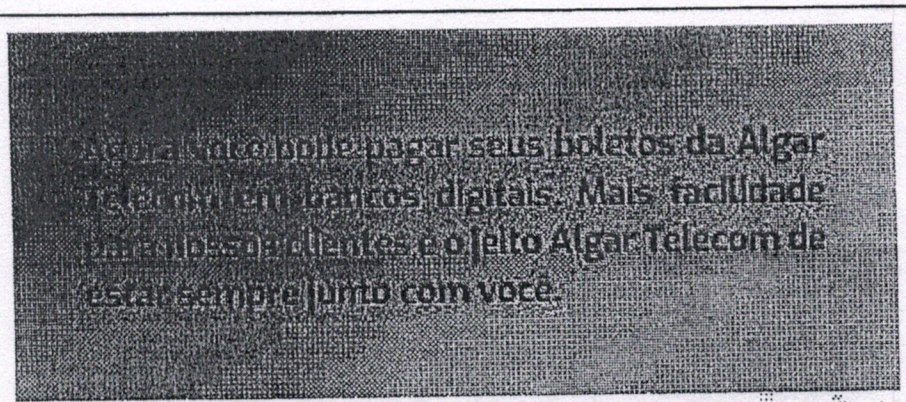

Algar Telecom

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelecom.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12

Nome do Cliente: **DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
445980873		000349855374	03/01/2024	189,74

84630000001-1 89740004000-1 03498553740-5 44598087300-1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

POLEGAR DIREITO

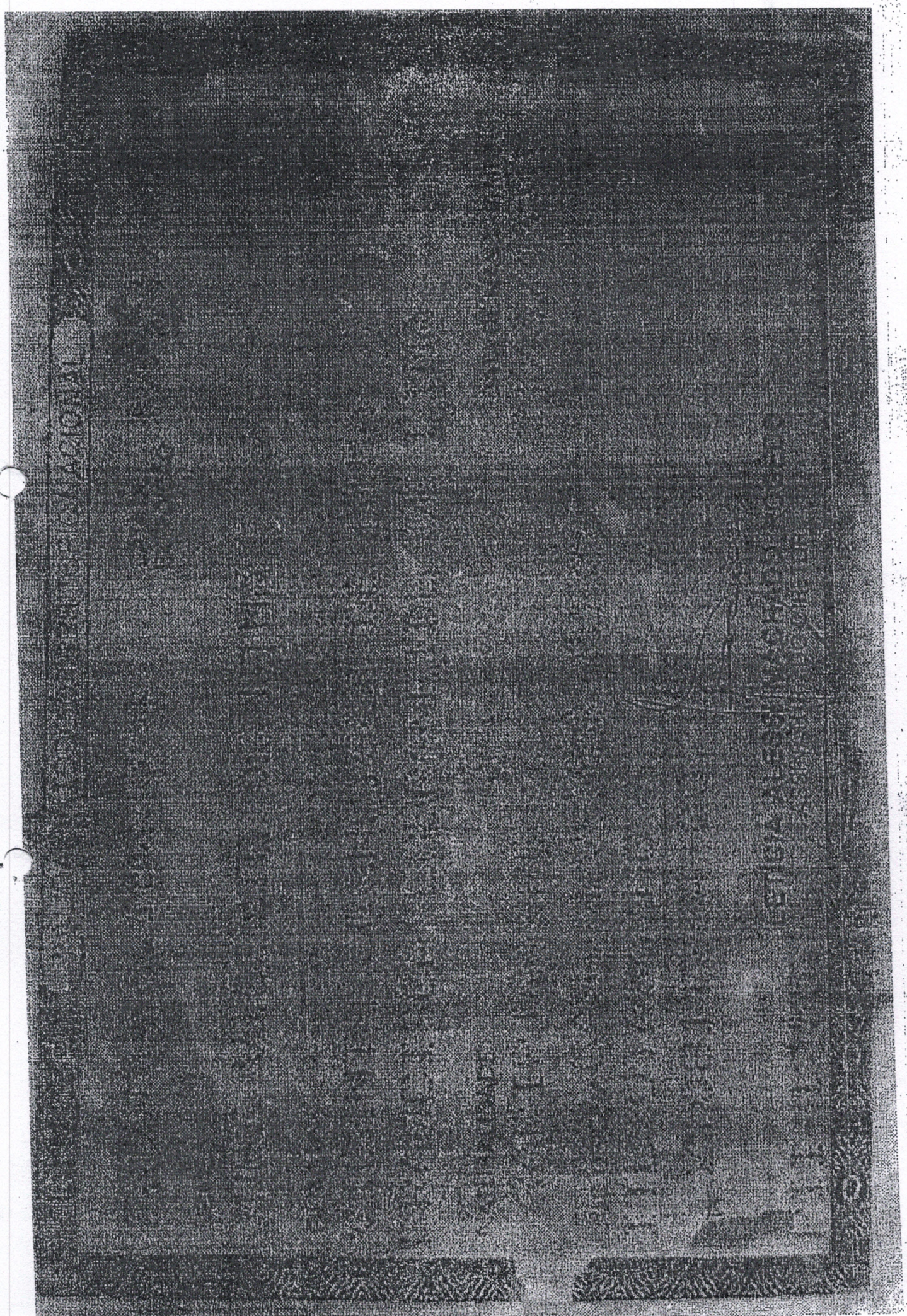

Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
03266122023-9
10/01/2024

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

MÊS / ANO
Dezembro/2023

JOSE VICENTE DE LIMA
RUA MARIA J. C. FRANCO, 479 - LAGOA AZUL I
ITUIUTABA - MG - CEP: 38307260
CÓD. LIG.: 03266-4 MAPA CAD.: 09-17-00260 ID. ELETRÔNICO: 4173266@09

CATEGORIA / QUANTIDADE				
RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Corresp:

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	21,15
TARIFA DE ESGOTO	14,80
TBO AGUA	12,39
TBO ESGOTO	8,68

Data da leitura anterior	Data da leitura	Data próx. leitura	Data emissão original	Vencimento	Valor à pagar
15/11/2023	12/12/2023	-	12/12/2023	17/01/2024	R$ 57,02

Leitura anterior	Leitura atual	Consumo real	Consumo fat.	Média	Ocor.
1436 M3	1448 M3	12 M3	12 M3	14 M3	0

No. do hidrômetro	Vazão caract.	Diâmetro	Data instalação
Y14K041775	1,50 M3	1/2"	26/01/2015

Dados dos 12 últimos consumos

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
11	16	33	0,48
10	13	29	0,45
09	16	34	0,47
08	12	28	0,43
07	13	30	0,43
06	17	34	0,50
05	11	27	0,41
04	13	32	0,41
03	13	27	0,48
02	14	31	0,45
01	14	32	0,44
12	11	27	0,41

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA!
DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO,
RECEPTAÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS,
FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS.
O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capitulo III, ART. 4 anexo XV

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário

Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
03266122023-9
10/01/2024

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

MÊS / ANO
Dezembro/2023

JOSE VICENTE DE LIMA
RUA MARIA J. C. FRANCO, 479 - LAGOA AZUL I
ITUIUTABA - MG - CEP: 38307260
CÓD. LIG.: 03266-4 MAPA CAD.: 09-17-00260 ID. ELETRÔNICO: 4173266@09

CATEGORIA / QUANTIDADE				
RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Vencimento 17/01/2024 | Valor à pagar R$ 57,02

82630000000-5 57020074202-3 40117000000-4 32661220231-6

ISNAIDE ALVES PEREIRA GUIMARÃES
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG7104626 SSP MG
CPF
038.182.046-75
DATA NASCIMENTO
20/09/1978
FILIAÇÃO
NIVALCI ALVES
GUIMARÃES
MARIA ELENA PEREIRA
GUIMARÃES
PERMISSÃO
Nº REGISTRO
00509188266
VALIDADE
02/02/2062
OBSERVAÇÕES
SECRETARIA NACIONAL
2343416891

Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
26942112023-0
10/01/2024

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

MÊS / ANO
Novembro/2023

ANTONIO CARLOS DA SILVA
RUA DEP. DANIEL DE F.BARROS, 2954 - UNIVERSITÁRIO — ITUIUTABA - MG - CEP: 38302217
CÓD. LIG.: 26942-3 MAPA CAD.: 17-8-00160 ID. ELETRÔNICO: 30826942@17

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Corresp:

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	102,96
TARIFA DE ESGOTO	72,07
DOAÇÃO NOVO CAMINHO	5,00
MULTA REF.: 09/2023	2,04
TBO AGUA	12,39
TBO ESGOTO	8,68
JUROS DE MORA REF.: 08/2023, 09/2023	3,73
DOAÇÃO SPAI	10,00

Data da leitura anterior	Data da leitura	Data próx. leitura	Data emissão original	Vencimento	Valor à pagar
24/10/2023	24/11/2023	-	24/11/2023	22/12/2023	R$ 216,87

Leitura anterior	Leitura atual	Consumo real	Consumo fat.	Média	Ocor.
737 M3	770 M3	33 M3	33 M3	35 M3	0

No. do hidrômetro	Vazão caract.	Diâmetro	Data instalação
Y21F013272	1,50 M3	1/2"	03/02/2022

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
10	37	29	1,28
09	34	32	1,06
08	42	34	1,24
07	30	30	1,00
06	29	29	1,00
05	32	28	1,14
04	36	33	1,09
03	29	27	1,07
02	38	31	1,23
01	36	31	1,16
12	33	29	1,14
11	36	31	1,16

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA!
DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPTAÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS.
O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário

Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
26942112023-0
10/01/2024

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

MÊS / ANO
Novembro/2023

ANTONIO CARLOS DA SILVA
RUA DEP. DANIEL DE F.BARROS, 2954 - UNIVERSITÁRIO
ITUIUTABA - MG - CEP: 38302217
CÓD. LIG.: 26942-3 MAPA CAD.: 17-8-00160 ID. ELETRÔNICO: 30826942@17

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Vencimento 22/12/2023 — Valor à pagar R$ 216,87

82640000002-0 16870074202-1 31222000002-9 69421120231-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME UILSON PEREIRA ROSA

FILIAÇÃO
LINDORNETA DA SILVA PEREIRA

LINDORIO PEREIRA ROSA

DATA NASCIMENTO	ORGÃO EXPEDIDOR	FATOR RH
17/09/1964	PCMG	O+

NATURALIDADE
SANTA VITORIA-MG

OBSERVAÇÃO
*****

Uilson Pereira Rosa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

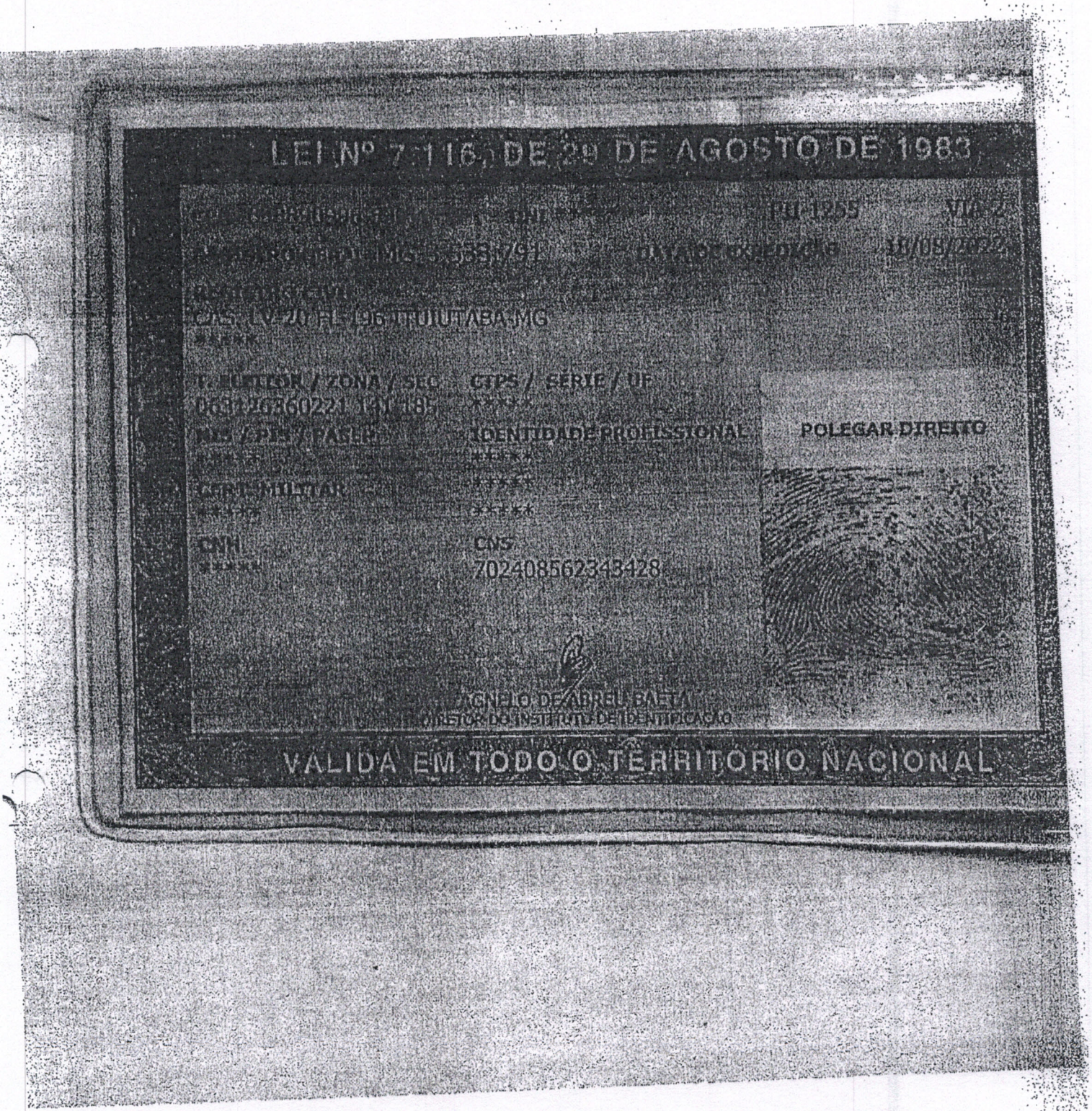

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

[illegible] CNH ***** PU-1255 VIA 2

[illegible] MG 5.533.791 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/08/2022

[illegible]

CAS. LV-20 FL-196 TRUIUTABA-MG

*****

T. ELEITOR / ZONA / SEC	CTPS / SÉRIE / UF	
063126360221 141 185	*****	
NIS / PIS / PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL	POLEGAR DIREITO
*****	*****	
CERT. MILITAR	*****	
*****	*****	
CNH	CNS	
*****	702408562343428	

AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

70

Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
39602112023-5
09/01/2024

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

MÊS / ANO
Novembro/2023

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

UILSON PEREIRA ROSA
RUA C-11, 431 - CANAÃ II ITUIUTABA - MG - CEP: 38303305
CÓD. LIG.: 39602-8 MAPA CAD.: 22-21-00190 ID. ELETRÔNICO: 82139602@22

Corresp:

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	66,48
TARIFA DE ESGOTO	46,54
TARIFA DE RELIGAÇÃO	29,18
DOAÇÃO AO HOSPITAL S. JOSÉ	5,00
MULTA REF.: 10/2023	1,81
TBO AGUA	12,39
TBO ESGOTO	8,68
JUROS DE MORA REF.: 08/2023	1,12

Data da leitura anterior	Data da leitura	Data próx. leitura	Data emissão original	Vencimento	Valor à pagar
31/10/2023	30/11/2023	-	30/11/2023	16/12/2023	R$ 171,20

Leitura anterior	Leitura atual	Consumo real	Consumo fat.	Média	Ocor.
2421 M3	2446 M3	25 M3	25 M3	24 M3	0

No. do hidrômetro	Vazão caract.	Diâmetro	Data instalação
Y11L394638	1,50 M3	1/2"	16/09/2011

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
10	31	32	0,97
09	26	30	0,87
08	21	33	0,64
07	21	30	0,70
06	21	30	0,70
05	21	31	0,68
04	21	30	0,70
03	22	29	0,76
02	24	29	0,83
01	29	31	0,94
12	27	30	0,90
11	29	31	0,94

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA!
DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPTAÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS.
O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capitulo III, ART. 4 anexo XV

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário

Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
39602112023-5
09/01/2024

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

MÊS / ANO
Novembro/2023

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

UILSON PEREIRA ROSA
RUA C-11, 431 - CANAÃ II
ITUIUTABA - MG - CEP: 38303305
CÓD. LIG.: 39602-8 MAPA CAD.: 22-21-00190 ID. ELETRÔNICO: 82139602@22

Vencimento 16/12/2023
Valor à pagar R$ 171,20

82690000001-7 71200074202-3 31216000003-9 96021120231-7

POLEGAR DIREITO

Scanned by TapScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-[illegible] EXPEDIÇÃO [illegible]

NOME
JOÃO CARLOS DA SILVA NOGUEIRA

FILIAÇÃO
WESLEY SIDNEI NOGUEIRA
MONICA APARECIDA DA S NOGUEIRA

NATURALIDADE
ITUIUTABA-MG

DATA DE NASCIMENTO
[illegible]

DOC ORIGEM
NASC. LV-[illegible] FL-[illegible]
ITUIUTABA-MG

CPF [illegible]

[illegible]

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Scanned by TapScanner

Comprovante de pagamento

Via do Cliente

CÓD. CLIENTE	TELEFONE	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
000461609088	N/A	20444056060	10/01/2024	A Vista	R$ 0

ALGAR TELECOM S/A
Rua José Alves Garcia, 415 - Uberlândia/MG - CEP: 38400-668 CNPJ: 71.208.516/0001-74
Insc. Est.: 702.980.945-0010

NÃO RECEBER APÓS 15 DIAS DA DATA DO DOCUMENTO

A multa de 2% e juros por atraso no pagamento serão incluídos na próxima conta. Este documento pode ser pago nos bancos credenciados, nas casas loterias, agências dos correios e agentes arrecadadores autorizados.

Vencimento Original: 10/01/2024

CÓD. CLIENTE	TELEFONE	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
000461609088	N/A	20444056060	10/01/2024	A Vista	R$ 0

DADOS DO CLIENTE

NOME: JOAO CARLOS DA SILVA NOGUEIRA
ENDEREÇO: MOGNOS 288 R COMPL.:
BAIRRO: ALVORADA CEP: 38307-104
CIDADE: ITUIUTABA ESTADO: MG

84630000000-3 00000004000-6 04616090880-5 44405606000-7

846300000003000000040006046160908805444056060007

74

LIF LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
FILIADA A FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL
Fundada em 06 de dezembro de 1948

FILIADA A FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL
Fundada em 06 de dezembro de 1.948

NOTA OFICIAL Nº 005/24

REGULAMENTO GERAL DO CAMPEONATO DE AMADOR DE FUTEBOL SÉRIE A 2024

DEPARTAMENTO TÉCNICO AMADOR - LIF

Dispõe-se sobre o Regulamento do Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A 2024.

O presidente da **LIF – LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de decisão do conselho técnico competente, em reuniões realizadas com clubes participantes.

Resolve:

Publicar com a presente Nota Oficial Nº 001/24, as normas estabelecidas e aprovadas em congresso técnico, para a disputa do Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A – Edição 2024 - LIF

DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 1º – O Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A – Edição 2024 será disputado por 10 (dez) associações (clubes) filiados à **LIF – LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL** juntamente à **FMF – Federação Mineira de Futebol**, são elas: ***AJAX SPORT CLUB, AMMBLA ESPORTE CLUBE, BOTAFOGO ESPORTE CLUBE, CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, GUARANI FUTEBOL CLUBE, IPÊ ESPORTE CLUBE, MANCHESTER ESPORTE CLUBE, SABSON ESPORTE CLUBE, SÃO LUIZ ESPORTE CLUBE e UNIÃO ATLÉTICA ITUIUTABANA,*** que o integram, na forma deste regulamento e da tabela dos jogos, parte integrante deste regulamento, composta de: datas, locais, horários e estádios (campos) a serem definidos pela LIF, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 1º – Essas associações (clubes) reconhecem como instância definitiva a Justiça Desportiva vigente para dirimir conflitos entre si e entre elas e a LIF, estando ciente que, ao se valer de decisões estranhas a Justiça Desportiva, estarão automaticamente afastadas da competição, independente das demais sanções que venham a ser determinadas pela Justiça Desportiva.

Parágrafo 2º - A Liga Ituiutabana de Futebol, através de seu Departamento Técnico, terá total autonomia para escalar os árbitros, assistentes e representantes em todas as fases do Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A 2024. A **LIF (através da Prefeitura Municipal de Ituiutaba)**, pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10410/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022, CONTRATO Nº 135/2022 – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM – SMEEL terá à disposição, a quantidade de 60 (sessenta) jogos de futebol de grama com 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e

cinco) minutos cada para realizar com a contratada a **LIE (LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES), CNPJ: 18.502.625/0001-17 COM ENDEREÇO AVENIDA 31 – Nº 211 – SALA 02 – CEP: 38300-039 - ITUIUTABA (MG)** e outros que porventura possam ser contratados.

Parágrafo 3º - Parceiros Idealizadores: Liga Ituiutabana de Futebol (LIF), Federação Mineira de Futebol (FMF), Comissão de Justiça Desportiva (CJD), Prefeitura Municipal de Ituiutaba (PMI), Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL), Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL), Câmara Municipal, Superintendência de Água e Esgoto (SAE), Secretaria Municipal de Saúde, Polícia Militar (PM), Vigilância Sanitária.

Art. 2º – A LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL – LIF - filiada a FMF detém todos os direitos relacionados à competição e seu departamento técnico é o responsável pela organização, realização e elaboração do regulamento, assim como a tabela do campeonato.

Art. 3º – O Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A 2024 é uma competição de âmbito municipal, que tem como sua principal apoiadora a Prefeitura de Ituiutaba, tendo a Liga Ituiutabana de Futebol o direito de dirimir toda e qualquer ação que venha a contrapor as diretrizes harmônicas entre as partes.

Art. 4º - A forma de disputa da competição, regulamento, número de fases e de participantes foi aprovada pelos clubes participantes em assembleia, e deverá obedecer além destas normas, o Regulamento Geral Disciplinar da LIF, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e o Estatuto da LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL.

DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 5º – O Campeonato Amador de Futebol Série A 2024, terá início no dia 25 de fevereiro e término em junho de 2024 (caso não haja necessidade de prorrogação do prazo). A competição terá 04 (quatro) fases distintas:

Art. 6º – 1ª Fase – As 10 (dez) Associações (clubes), serão divididas em 2 (dois) grupos, A e B com 5 (cinco) equipes em cada grupo. Os clubes do Grupo A enfrentarão os clubes do Grupo B em jogos de ida em turno único. Classificarão para a Segunda Fase da competição fazendo um Hexagonal, as 3 equipes mais bem colocadas de cada grupo.

2ª Fase – Hexagonal – As 6 (seis) equipes mais bem colocadas na primeira fase, se classificarão e jogarão entre si no Hexagonal em jogos de ida.

3ª Fase – Semifinais - As 4 (quatro) equipes mais bem colocadas no Hexagonal se classificarão para as semifinais em jogos de ida e volta sem vantagem, obedecendo a seguinte ordem:

Jogos de Ida: 4º colocado x 1º colocado
3º colocado x 2º colcoado

Jogos de Volta: 1º colocado x 4º colocado
2º colocado x 3º colocado

§. Classificarão para a final do Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A 2024, as 2 (duas) equipes que ao final das 2 (duas) partidas semifinais, somarem o maior número de pontos. Em caso de empate na somatória dos pontos, ao final dos jogos de volta, as respectivas vagas serão definidas em cobranças de penalidades máximas, sendo 5 (cinco) cobranças para cada equipe. Não havendo vencedor, serão cobradas penalidades alternadas até que haja uma equipe vencedora.

4ª Fase – Final

A final do Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A 2024 será disputada em única partida pelas 02 (duas) equipes vencedoras da **Fase - semifinal.**
A equipe melhor colocada somando todas as fases da competição (somatória de pontos ganhos), será colocada como **MANDANTE** na tabela para a partida final do Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A 2024. A colocação da equipe como mandante ou visitante na tabela de jogos, não propriamente dá o direito às respectivas equipes de utilizarem determinados vestiários e ou bancos de reservas, sendo os mesmos estipulados pela agremiação cedente do campo de jogo.
Não haverá vantagem para nenhuma equipe na final da competição.
Persistindo empate no tempo normal mais os acréscimos estabelecidos pelo árbitro, será adotada a cobrança de penalidades máximas em 05 (cinco) para cada equipe, persistindo o empate serão cobradas penalidades máximas alternadas, até que se conheça o vencedor.

- **NÃO HAVERÁ JOGO PARA DECISÃO DE 3º E 4º COLOCADOS:**
- **Será definido entre as 02 (duas) equipes perdedoras dos jogos da semifinal.** Para se conhecer essas colocações, serão adotados os critérios estabelecidos no **Art. 8º** desse regulamento.

A Premiação do **CAMPEONATO AMADOR DE FUTEBOL DE ITUIUTABA SÉRIE A 2024** será a seguinte:

CLUBE CAMPEÃO = R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) mais troféu e medalhas;
CLUBE VICE-CAMPEÃO = R$ 10.000,00 (Dez mil reais) mais troféu e medalhas;
CLUBE TERCEIRO COLOCADO = R$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
CLUBE QUARTO COLOCADO = R$ 3.000,00 (Três mil reais);
ATLETA ARTILHEIRO DO CAMPEONATO = R$ 3.000,00(Três mil reais) mais troféu;
ATLETA GOLEIRO MENOS VAZADO DO CAMPEONATO = R$ 3.000,00 (Três mil reais) mais troféu;
ATLETA CRAQUE DO CAMPEONATO = R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mais troféu;
MELHOR TÉCNICO DO CAMPEONATO = R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mais troféu.

Parágrafo único: Fica assegurada ao clube Campeão do Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A 2024, a participação no Campeonato Mineiro de Futebol Amador realizado pela Federação Mineira de Futebol no mesmo ano.
Caso a equipe Campeã renuncie à disputa da competição, a vaga fica automaticamente com a equipe vice-campeã. Se essa por sua vez não quiser disputar, ficará a cargo da Liga Ituiutabana de Futebol indicar a equipe que participará do Campeonato Mineiro de Futebol Amador.

DO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E DESEMPATE

Art. 7º – As fases do campeonato serão disputadas por pontos assim estabelecidos:

Vitória – 3 pontos;
Empate – 1 ponto;
Derrota – 0 ponto.

Art. 8º – Ocorrendo igualdade em pontos ganhos na primeira fase entre 02 (duas) ou mais associações (clubes) aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

A) Maior número de pontos ganhos;
B) Confronto direto (exclusivo quando o empate ocorrer só entre 02 (duas) associações (clubes) na fase em disputa;
C) Maior número de vitórias na fase em disputa;
D) Menor número de gols sofridos na fase em disputa
E) Maior saldo de gols na fase em disputa;

F) Maior número de gols marcados na fase em disputa;
G) Menor número de cartões vermelhos sofridos por equipe em todas as fases;
H) Menor número de cartões amarelos sofridos por equipe em todas as fases;
I) Equipe mais bem classificada na Primeira Fase, obedecendo a seguinte ordem: primeiro, segundo, terceiro, quarto (Este critério é exclusivo para desempate na Segunda Fase da competição).
J) Sorteio público na sede da LIF ou local por ela designado.

DA CONDIÇÃO DE JOGO
Art. 9º

- Somente poderá disputar o **Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A 2024** o atleta que seja **amador** ou seja, **não profissional**.
- Somente será dada condição de jogo ao atleta regularmente inscrito na **LIF.** Os clubes devem encaminhar as fichas de inscrições ou transferências de seus atletas nos horários determinados nesse regulamento ao Departamento de Competições da LIF que emitirá posteriormente aos clubes o deferimento ou indeferimento das respectivas inscrições.
- Fica Isento de Transferências interestadual até cinco (05) atletas por clube, sendo eles amadores, ou seja, **NÃO PROFISSIONAL**, inscritos na CBF ou em demais estados que não seja o estado de Minas Gerais, para a disputa do **Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A 2024.** A Inscrição desses atletas cuja transferência interestadual for isenta, o clube deverá pagar à Liga Ituiutabana de Futebol o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por atleta inscrito, sendo o mesmo atleta já **AMADOR.** Em caso de o atleta constar como PROFISSIONAL o clube deverá fazer a reversão dele para AMADOR e efetuar o pagamento da inscrição na LIF.
- Se o atleta já for amador, porém possuir vínculo ativo com outra Federação/Liga, será necessário então fazer a transferência interestadual via CBF.
- Serão expedidas certidões sobre a origem do atleta da qual não caberá recurso a nenhum Órgão.
- A condição de jogo para os atletas acima de 16 (dezesseis) anos completos, sendo abaixo de 20 (vinte) anos completos (estes terão que ter autorização por escrito com firma reconhecida dos pais ou responsável legal). Os demais atletas maiores de 20 (vinte) anos de idade, têm autorização da LIF e dos clubes para disputar o Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A 2024.

Os horários para os clubes darem entrada em inscrições ou transferências de atletas para a disputa do Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A 2024, serão de segundas às quintas-feiras das 8h às 11h, e das 12h 30min às 17h30 na Secretaria Municipal de Educação, Rua 20 entre Ruas 9 e 11, nº 844, 4º andar (ao lado do Banco do Brasil), centro.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- Ficha de inscrição ou transferência, **preenchidas legivelmente** e com foto colada quando exigidas nas fichas; se o atleta for menor de 20 (vinte) anos e maior de 16 (dezesseis) anos de idade, deverá conter a assinatura dos pais ou responsável pelo atleta, com firma reconhecida em cartório.
- Termo de liberação de imagem, de Responsabilidade e Aptidão Física e Saúde;
- Xerox da RG ou CNH, ou CTPS ou PASSAPORTE;
- Xerox do CPF ou documento que contenha o número de CPF do atleta;
- Reversão para amador quando se tratar de atleta profissional (feito através do Sistema E`Sumula da FMF);

Parágrafo 1º: O atleta será considerado apto se estiver inscrito na LIF e no ato da assinatura da súmula apresentar RG, CNH ou CTPS ou outro documento oficial com foto.

Parágrafo 2º: A equipes deverão se apresentar para os jogos devidamente uniformizadas (camisas, calções e meiões) padronizados e distintas umas das outras.

Obs.: É expressamente obrigatório o uso do escudo da associação (clube) filiada e licenciada pela FMF para a disputa do **Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A 2024.**
Caso o (a) representante (mesário) (a), ou 01 (um) auxiliar ou o árbitro notem falta do escudo no uniforme de jogo das equipes ou discordância no uniforme seja, camisa, calção ou meiões, o atleta cujo uniforme estiver em desacordo não terá permissão para disputar a partida.
Não será permitida a permanência no banco de reservas de integrantes sem camisa, descalços ou de chinelos.

Parágrafo 3º: É obrigatório o uso de caneleiras pelos atletas em todas as partidas oficiais. Será liberado aos atletas colocarem ataduras ou fitas mesmo que de cores distintas dos meiões do uniforme, por cima dos mesmos. Somente o goleiro poderá utilizar camiseta térmica de cor diferente da cor de sua camiseta, não podendo os demais atletas de linha utilizar mangas distintas da cor da camiseta de uniforme. Os shorts térmicos não poderão ser de cores distintas das dos calções do uniforme do clube.

Parágrafo 4º: Será observada criteriosamente a Regra 4 do Livro de Regras da FIFA
Regra 4: Equipamento dos Jogadores – Os jogadores não podem utilizar nenhum objeto que seja perigoso para eles mesmos ou para os demais jogadores (incluindo qualquer tipo de jóias).

Parágrafo 5º: Não serão confeccionadas carteirinhas para apresentação dos atletas na mesa do (a) representante da partida na hora da assinatura da súmula do jogo. Os integrantes das comissões técnicas e os atletas serão identificados através de documento pessoal com foto: RG, CNH, CTPS, PASSAPORTE ou outro documento **OFICIAL** com foto**.** Poderão ser apresentados ao representante para a assinatura da súmula, o documento digital ou foto via celular, desde que legível e sendo os documentos pedidos no regulamento, desde que não atrasem a assinatura das súmulas e o início da partida.

Art. 10º - Não haverá taxa de inscrição aos clubes para o Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A 2024.
As inscrições de atletas para a disputa do Campeonato Amador de Futebol Série A 2024, serão gratuitas até a 30º (trigésima) inscrição. Serão permitidas outras 5 (cinco) inscrições de atletas e será cobrada a taxa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por inscrição da 30ª (trigésima) até a 35ª (trigésima quinta) inscrição por atleta.
Cada clube deverá inscrever no mínimo 16 (dezesseis) atletas até o dia 22 de fevereiro de 2024 para confirmar presença na disputa do **Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A 2024.**
A **primeira transferência interna**, ou seja, de um clube filiado à LIF para outro clube filiado à LIF será gratuita.
A **segunda transferência interna**, ou seja, de um clube filiado à LIF para outro clube filiado à LIF, será cobrado o valor de **R$ 800,00** (oitocentos reais) dos quais **R$ 600,00** (seiscentos reais) irão para a LIF e **200,00** (duzentos reais) para o clube cedente do atleta;
A transferência de um atleta cuja reversão de profissional para amador ou cuja transferência de outro estado para Minas Gerais for feita por um clube filiado à LIF para outro clube filiado à LIF, será cobrado o valor pago pela equipe cedente do atleta mediante comprovação através de recibos ou notas. Além do valor a ser pago pela transferência do atleta, a equipe que estiver transferindo o atleta, terá que pagar a taxa pela segunda transferência no valor de **R$ 800,00 (oitocentos reais).**

Uma vez inscrito o atleta só poderá ser transferido para outro clube caso o mesmo não tenha sido relacionado em súmula devidamente assinada pelo atleta. Um atleta inscrito não poderá ser substituído por outro a menos que este seja transferido, contando então como inscrição efetivada pelo clube.

DA ORDEM TÉCNICA E DISCIPLINAR

Art. 11º - Terão o mando de campo das partidas as associações (clubes) colocadas à esquerda da tabela.

Parágrafo único – em caso de coincidência da cor do uniforme a associação colocada à **esquerda** da tabela, ou seja, a equipe **mandante**, deverá proceder a troca do mesmo.

Obs.: A equipe visitante na tabela deverá informar ao departamento técnico da LIF até 48 horas antes do início da rodada, qual a cor do uniforme irá utilizar no jogo, cabe a equipe visitante se informar junto a LIF.

Art. 12º - Em uma partida cada equipe poderá relacionar em súmula no máximo até 20 (vinte) atletas, sendo 11 (onze) titulares e 09 (nove) suplentes, devidamente relacionados em súmula munidos de carteirinha oficial da competição ou documento oficial com foto do atleta.

- **O prazo máximo para inscrições de atletas será 48h antes do horário do jogo de ida da segunda fase da competição.**

Parágrafo 1º – No local destinado ao banco de reservas das associações (clubes), durante os jogos, somente poderão permanecer os 09 (nove) atletas suplentes, 05 (cinco) integrantes das comissões técnicas devidamente inscritos e relacionados na súmula da partida, munidos com documento oficial com foto.

Outras pessoas só poderão permanecer dentro da área demarcada para os jogos, caso obtenham autorização fornecida pela LIF ou em situações especiais que não seja tumulto.

Parágrafo 2º - Não haverá tolerância em nenhuma partida, seja qual for o horário dos jogos, para as equipes iniciarem uma partida. Caso haja atraso no início dos jogos, o árbitro e o representante deverão relatar em súmula o(s) motivo(s), portanto os possíveis atrasos ficam susceptíveis a avaliação do árbitro de cada partida. Se não houver motivo aparente, a equipe que não se apresentar no horário marcado para a partida, com a súmula devidamente assinada, será declarada perdedora por WO (1 x 0) e o gol não será creditado a nenhum atleta, mas somará aos demais gols da equipe para possíveis critérios de desempate. A equipe que mesmo estando com número de atletas suficientes para o início de uma partida e mesmo assim causar o atraso da mesma, a cada 10 minutos de atraso, será cobrada uma multa da equipe causadora equivalente a 1 (uma) cesta básica no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, multa essa que deverá ser paga a LIF e ela fará a doação a uma entidade filantrópica e a nota fiscal será apresentada à CJD – Comissão de Justiça Desportiva da LIF. A multa deverá ser paga até 48 horas antes do início da rodada seguinte da competição. Em caso do não pagamento da multa a equipe infratora será eliminada da competição e sofrer as sanções pertinentes.

Parágrafo 3º - Assistência médica ou hospitalar para cada integrante de equipe, será de responsabilidade de cada associação (clube).

Cada clube deverá ter seu próprio massagista, não podendo o técnico da equipe adentrar o campo de jogo para fazer o papel de massagista. Nem mesmo um atleta estando uniformizado, poderá cumprir a função. Caso uma equipe não tenha um massagista inscrito, ela ficará sem atendimento quando algum de seus atletas necessite atendimento. O árbitro deverá solicitar que o atleta seja retirado do campo de jogo pelos demais atletas da equipe ou se necessário e houver ambulância no local da partida, que ela retire o atleta.

Parágrafo 4º - As equipes serão responsáveis pela limpeza e manutenção dos locais utilizados durante a competição como, vestiários, bancos de reservas, área técnica etc., devendo entregar devidamente limpos e sem danificar as praças esportivas.

Art. 13º - Nenhuma partida do campeonato poderá ter início com menos de 07 (sete) atletas em cada associação.

Art. 14º - As associações (clubes) poderão proceder por partida à substituição de 07 atletas.

Art. 15º - As infrações disciplinares serão julgadas e processadas na forma estabelecida no CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva e serão de responsabilidade exclusiva da Comissão de Justiça Desportiva CJD/LIF.
Caso uma equipe ou um integrante da equipe deseje recorrer de uma decisão da CJD/LIF, deverá fazer junto ao TJD/FMF, não cabendo recurso à CJD/LIF.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a partir desse regulamento, em conformidade com o Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura de Ituiutaba, nas próximas edições dessa competição, em caso de algum integrante de comissão técnica, atleta ou demais pessoas que porventura vierem a sofrer sanções, os (as) mesmos (as) deverão também cumprir nas competições da Liga Ituiutabana de Futebol.

Art. 16º - A associação (clube) que não comparecer no campo de jogo para disputar uma partida no horário marcado ou abandonar o campo de jogo, ou constatar cai, cai, impedindo assim o andamento dela, devidamente comprovado, o árbitro poderá decretar o final da partida e a equipe causadora ser perdedora pelo placar de WO. A pena será a eliminação imediata da competição, 3 (três) anos de suspensão de qualquer competição da LIF e multa equivalente a 50 cestas básicas no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada cesta. As cestas básicas deverão ser entregues à Liga Ituiutabana de Futebol e ela fará a doação a uma instituição filantrópica a nota fiscal do pagamento ser apresentada à CJD – Comissão de Justiça Desportiva. Além do clube, todos os atletas e integrantes inscritos que não assinarem a súmula e não justificarem suas ausências, serão suspensos por 3 (três) anos de qualquer competição da LIF e deverão pagar multa equivalente a 2 (duas) cestas básicas no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada cesta. As cestas básicas deverão ser entregues à Liga Ituiutabana de Futebol e mesma fará a doação a uma instituição filantrópica a nota fiscal do pagamento ser apresentada à CJD – Comissão de Justiça Desportiva.

Art. 17º - A associação que depois de ser advertida pelo árbitro se recusar por mais de 10 (dez) minutos a começar ou continuar a partida ainda que permaneça em campo será considerada perdedora.

Art. 18º - Sempre que uma equipe atuando com 07 (sete) jogadores tiverem um ou mais atletas contundidos poderá o árbitro conceder um prazo de até 10 (dez) minutos para o seu tratamento ou recuperação.

Art. 19º - Os atletas cumprirão suspensão automática após advertência com o terceiro cartão amarelo ou após um cartão vermelho.

Art. 20º - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados o cartão amarelo e o vermelho.

Parágrafo Único: Cartão vermelho não anula os cartões amarelos passados, ou seja, se o atleta tiver 02 (dois) cartões amarelos e receber na partida 01 (um) cartão amarelo e depois em outro lance 01 (um) cartão vermelho direto, ele terá que cumprir 02 (duas) partidas seguidas de suspensão, 01 (uma) pelo terceiro amarelo e a outra pelo cartão vermelho.

Art. 21º - Quando 01 (um) atleta for advertido com 01 (um) cartão amarelo e, posteriormente, receber o segundo cartão amarelo, com exibição consequente do cartão vermelho, será considerado apenas o cartão vermelho.

Art. 22º - É de exclusiva responsabilidade das associações (clubes) disputantes da competição, o controle de contagem do número de cartões, amarelos e vermelhos recebidos por seus atletas, para efeito de condição de jogo em cada partida, caso ocorra irregularidade neste item a LIF encaminhará à Comissão de Justiça Desportiva - CJD/LIF comunicado das ocorrências, e a associação (clube) será enquadrada no respectivo Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Art. 23º - Atleta ou dirigente que agredir fisicamente árbitro, auxiliares, representantes, dirigentes, atletas adversários ou da própria equipe ou outras pessoas envolvidas na partida, estarão eliminados automaticamente da competição e serão denunciados à Comissão de Justiça Desportiva - CJD/LIF.

Parágrafo 1º - Se um integrante de comissão técnica, dirigente, atleta devidamente inscrito, agredir fisicamente, árbitro ou representantes, Diretores da LIF, Auditores da CJD, seguranças, ou qualquer outra pessoa envolvida na organização do **Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A 2024** durante uma partida, a equipe cujo infrator estiver inscrito perderá os 3 (três) pontos da partida e ainda outros 3 (três) pontos num total de 6 (seis) pontos. Caso a equipe ainda não tenha somado pontos, ela perderá 3 (três) pontos se porventura vier a vencer uma partida na competição. A equipe cujo infrator estiver inscrito, receberá ainda uma multa a ser paga no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), o não pagamento da multa acarretará a perda do alvará de funcionamento do clube no ano de 2024 e 2025 ficando o mesmo impedido de participar das competições da LIF nesse período.

DO ADIAMENTO E SUSPENSÃO DE PARTIDA

Art. 24º – Os jogos adiados, interrompidos ou suspensos serão solucionados levando-se em conta os motivos determinantes, de acordo com este regulamento ou por decisão da Comissão de Justiça Desportiva.

Art. 25º – O Árbitro da partida é única autoridade competente para decidir a condição adversa do horário previsto para o início do jogo, dos motivos relevantes ou de força maior para o adiamento, interrupção ou suspensão de 01 (uma) partida.

Art. 26º - Uma partida só poderá ser interrompida ou suspensa quando houver:

A) Falta de garantia de segurança para realização da partida;
B) Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou estádio, envolvendo torcedores que comprometam o início ou o prosseguimento da partida;
C) Mau tempo que torne a partida impraticável ou perigosa; D) Falta de iluminação adequada;
E) Procedimento contrário à disciplina por parte dos componentes das associações (clubes) e/ou de sua torcida.

Parágrafo único – A partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo, se não cessarem após 30 (trinta) minutos os motivos que deram causa a interrupção. Ocorrendo o previsto nas alíneas **A** e **E** no caput do **artigo 26º**, o árbitro poderá suspender a partida, mesmo que o chefe de policiamento ofereça as garantias.

Art. 27º – As partidas não iniciadas ou que forem suspensas, até o término do primeiro tempo pelos motivos enunciados no **art. 26º**, serão jogadas integralmente, em data antes da rodada seguinte, se houver cessado a causa que adiaram ou suspenderem definitivamente, desde que nenhuma das associações (clubes) haja dado causa ao adiamento ou suspensão em definitivo.

Art. 28º – Caso a partida não tenha sido iniciada, e não possa ocorrer antes da rodada seguinte, por persistirem os motivos que justificaram o adiamento ou suspensão, ou outro motivo relevante, caberá ao Diretor Técnico da LIF, marcar nova data para a sua realização e dela só poderão participar os atletas citados na súmula do jogo suspenso.

Art. 29º – As partidas depois de iniciadas e que forem suspensas em definitivo, pelos motivos constantes do **art. 26º**, até o término do 19º (décimo nono) minuto do 2º tempo, serão completadas no dia seguinte e caso tais motivos persistam em data marcada pelo Diretor Técnico, desde que nenhuma associação tenha dado causa a suspensão, dela podendo participar os atletas relacionados na súmula da partida suspensa, exceto os que dela foram expulsos ou que completaram o número limite de cartões amarelos ou que tenham sido substituídos.

Art. 30º – As partidas que foram suspensas em definitivo, pelos motivos do **art. 26º**, aos 20 (vinte) minutos ou após, do 2º tempo, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhuma das associações (clubes) tenha dado causa ao encerramento.

Art. 31º – Quando 01 (uma) partida for suspensa pelos motivos no **art. 26º**, assim será o procedimento:
a) Se a associação que tiver dado causa a suspensão for na ocasião vencedora no placar, esta será declarada perdedora, pelo escore de 1x0 (um a zero); b) Se era perdedora, o placar do jogo será mantido em favor da adversária;
c) Se a partida estiver empatada a associação que houver dado causa a suspensão será declarada perdedora pelo escore de 1x0 (um a zero) e o gol não será computado para nenhum atleta, mas, valerá para critério de desempate entre as associações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º – A LIF – Liga Ituiutabana de Futebol, terá pleno e total direito de imagens sobre o **Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A 2024.** Sendo determinados:

- Direito exclusivo das transmissões através de áudio ou visual;
- Direito a explorar as marcas das associações (clubes) em quaisquer tipos de mídias;
- Direito a espaço publicitário nas praças de jogos (campos);
- Direito a espaço no uniforme das associações (clubes) disputantes da competição;

Art. 33º – A bola da competição terá que ser oficial e será determinada pela LIF uma única marca padrão. As partidas terão a duração de 90 (noventa) minutos divididos em 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, com intervalo de 15 (quinze) minutos.
O(s), a(s) representantes (mesários) (as) das partidas **não** terão responsabilidade de buscarem as bolas que por ocasião do jogo se distanciarem do campo, ficando à cargo das associações (clubes) essas funções. É responsabilidade do (a) representante (mesário) (a) exercer sua função na mesa.

Art. 34º – Caberá a LIF resolver os casos omissos deste regulamento.

Art. 35º – Caso 01 (uma) equipe queira encaminhar algum recurso para a Justiça Desportiva da LIF, deverá efetuar pagamento de taxa equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para que o recurso seja aceito pela Comissão de justiça Desportiva – CJD/LIF.

Parágrafo 1º: Prazo para encaminhar recursos se esgota 48h após o encerramento da partida.

Parágrafo 2º: A Liga Ituiutabana de Futebol não irá deferir pedidos diretos de vetos a árbitros, assistentes ou representantes. Mas receberá para análise do Departamento Técnico, caso necessário, ofícios encaminhados, sem ônus, no prazo de 48 horas do término da partida.
Parágrafo 3º: Na partida final do **Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A 2024** caso a Liga Ituiutabana de Futebol não opte por trazer arbitragem do quadro da Federação Mineira de Futebol ou de outras Ligas federadas, as duas equipes finalistas terão o direito de indicar um árbitro para o Departamento Técnico da LIF escalar para arbitrar o jogo. Em caso de não haver consenso entre as duas equipes, a LIF realizará um sorteio na sede da entidade, AV 31, nº 211, centro, com a presença de representantes das duas equipes, onde o árbitro sorteado irá apitar a final da competição.

Art. 36º – Os cartões amarelos e vermelhos não serão zerados em nenhuma fase da competição.

Art. 37º – Qualquer irregularidade na documentação dos atletas será de inteira responsabilidade das equipes, tanto infratora quanto denunciante.

Art. 38º - Se algum clube, através de seu presidente constatado em ata, quiser emprestar sua equipe para a disputa do **Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba 2024**, deverá ser encaminhada uma procuração com firma reconhecida em cartório, a Liga Ituiutabana de Futebol assumindo totais responsabilidades pelo clube e deixar um calção com o Departamento Técnico da LIF no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), o que não exime nenhum membro da diretoria do clube em caso de uma possível punição seja pelo Regulamento Geral do Campeonato Amador de Futebol Série A 2024 ou pela Comissão de Justiça Desportiva.

Art. 40º – A competição terá os seguintes critérios disciplinares a obedecer:

1º - O Atleta ou membro de comissão técnica que for expulso de campo, após receber o cartão vermelho em uma partida, cumprirá automaticamente na partida seguinte que sua equipe disputar na competição, a suspensão. O atleta ou membro de comissão técnica, somente será denunciado à Comissão de Justiça Desportiva CJD/LIF, quando for feito relatório do árbitro mediante a expulsão com cartão vermelho.

2º - O atleta ou integrante de comissão técnica que for expulso de campo pela segunda ou mais vezes durante a competição, além de cumprir suspensão automática de 1 (uma) partida, cumprir as demais penalidades impostas pela CJD, deverão pagar uma multa equivalente a 1 (uma) cesta básica no valor R$ 50,00 (cinquenta reais). O valor deverá ser pago a Liga Ituiutabana de Futebol que deverá doar a cesta a uma instituição filantrópica e apresentar o comprovante da doação a CJD.

3º - Integrantes das diretorias ou torcedores dos clubes, quando identificados, que causarem tumulto no interior do alambrado dos campos dos jogos onde serão realizadas as partidas do **Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba Série A 2024**, os clubes aos quais esses diretores ou torcedores identificados, fizerem parte, serão denunciados à CJD – Comissão de Justiça Desportiva da LIF e poderão ser penalizadas com multa.

4º – Todo atleta, integrante de comissão técnica, representante legal de uma equipe, devidamente inscrito que esteja em cumprimento de penalidade imposta pela Comissão de Justiça Desportiva que adentrarem o campo de jogo ou forem flagrados no interior dos alambrados dos campos onde houver partidas oficiais, os mesmos serão denunciados e responderão por invasão, Artigos 258-A e 258-c e 258-D do **Código Brasileiro de Justiça Desportiva.**

84

Art. 41º - Qualquer caso ou situação não previsto neste regulamento caberá A LIF a definição dele, sendo então da LIF o direito de decretar a resolução de qualquer um destes casos ou situações.

Parágrafo Único: Art. 297 (Código Penal) – Falsificar, no todo ou em parte, documento, ou alterar documento público verdadeiro: Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Ituiutaba (MG), 04 de janeiro de 2024.

TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL – LIF

PARECER Nº 582/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11850/2024
REQUERENTE: Liga Ituiutabana de Futebol

TERMO DE FOMENTO – ANO ELEITORAL - – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS ENQUADRADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – POSSIBILIDADE – DESNECESSIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PREVISÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 – REQUISITOS LEGAIS – COMPATIBILIDADE COM O MARCO REGULATÓRIO – CONSIDERAÇÕES

I – DO RELATÓRIO

Foi solicitada pela Liga Ituiutabana de Futebol o repasse de subvenção social, com prévia autorização legislativa, mediante celebração de termo de fomento pelo marco regulatório definido no art. 13.019/2014, no intuito de cumprir plano de trabalho referente a sua finalidade institucional na área do desporto. Apresentou requerimento específico, com o regulamento do campeonato realizado, bem como toda a documentação pertinente.

Apontou que o conselho municipal de esportes e lazer – COMEL, aprovou o repasse em reunião do COMEL de valores suficiente para o custeio de premiação das equipes, atletas e comissão técnica participantes do Campeonato Amador de Ituiutaba Série A 2024. Apresentou o regulamento do referido campeonato.

Denota-se que a referida entidade já fora subvencionada nos anos anteriores, bem como possui dois termos de fomento com o Município no ano de 2024, sendo que o repasse das verbas do fundo municipal, autorizadas pelo COMEL, serviria para complementação de suas despesas com o referido campeonato.

Neste intuito, o presente parecer analisará (1) a possibilidade de celebrar termo de fomento neste ano de 2024 com valores superiores aos valores praticados nos anos anteriores; (2) a possibilidade de custeio de premiações de campeonatos desportivos.

Considerando o exposto, passa-se ao parecer.

II – DO PARECER

As despesas públicas correspondem ao conjunto de despesas realizadas pelo Estado, mediante autorização legislativa, para cumprimento de uma finalidade voltada ao interesse público. Neste ponto, note-se que as prioridades com a realização de dispêndios são definidas através da Lei Orçamentária Anual, que direciona a aplicação das receitas públicas.

Neste ínterim, insta ressaltar que o orçamento constitui figura indispensável ao controle financeiro do Estado, pois consiste, consoante explanações de Kyioshi Harada[1], em "(...) uma peça que contém a aprovação prévia da despesa e da receita para um período determinado".

Seguindo-se o raciocínio, cabe apontar alguns dos princípios orçamentários existentes, que devem ser observados pela Administração Pública quando do

[1]HARADA, Kyioshi. **Direito financeiro e tributário**. 26. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017. p. 70.

planejamento das despesas públicas, tais como o princípio da programação, relacionado ao plano de ação governamental; princípio da anualidade, pelo qual se define o período de um ano para o exercício financeiro; princípio da legalidade, pelo qual se subordina a atuação do Estado às previsões da lei; dentre outros.

Desta maneira, é possível observar que o arcabouço principiológico apontado demonstra a preocupação, no ordenamento jurídico, com o equilíbrio e com a adequação da realização de dispêndio de recursos financeiros por parte do Estado, uma vez que este se rege pela supremacia do interesse público.

Neste ínterim, no que tange às fontes normativas que tratam das finanças públicas, interessa destacar primordialmente as disposições da Constituição da República, a partir do artigo 163; a Lei nº 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; o Decreto nº 93.872/1986, que dispõe acerca da unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional; e a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

É interessante ainda que se destaquem os conceitos importantes à explanação, quais sejam: as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentária Anual (LOA).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é a legislação municipal que indica as diretrizes, normas, prioridades e metas, bem como os principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituindo elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Ademais, a LDO também estabelece, ponto a ponto, como o orçamento do ano seguinte deve ser elaborado e executado.

Por sua vez, é na Lei Orçamentária Anual (LOA) que são estabelecidas as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano, de modo a conter um planejamento de gastos que define as obras e os serviços que são prioritários para o Município, levando em conta os recursos disponíveis. Conforme apontado no parágrafo anterior, referida legislação é elaborada com base nas diretrizes anteriormente apontadas pelo Plano Plurianual (PPA) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Seguindo-se o raciocínio, no que tange aos mecanismos estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio para que se modifique o orçamento originário, interessa destacar as emendas previstas no art. 166[2] da Constituição, conforme transcrito:

> Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
>
> (...)
>
> § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
>
> I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
> II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
> a) dotações para pessoal e seus encargos;
> b) serviço da dívida;
> c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
> III - sejam relacionadas:
> a) com a correção de erros ou omissões; ou
> b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

[2] Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

(...)

Nesta linha de intelecção, verifica-se que os recursos do fundo municipal de esportes do Município de Ituiutaba estão previstos no orçamento do Município, sendo que o a lei municipal disciplina sua utilização:

"LEI N. 3.886, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007
Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL e cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL e dá outras providências.

Art. 26. Os recursos do Fundo Municipal Desportivo terão a seguinte destinação:
I - desporto educacional;
II - desporto de participação;
III - desporto de rendimento em jogos, campeonatos e torneios ou assemelhados;
IV - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos e técnicos desportivos;
V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, em representação do Município;
VII - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;
VIII - premiação em eventos desportivos e recreativos."

Nesta linha de intelecção, considerando o parecer favorável do COMEL, quanto aos recursos, tem-se que estão autorizados na forma da Lei para a finalidade que aqui se busca.

Já com relação ao repasse à entidade, entende esta Procuradoria pela necessidade de envio de projeto de lei específico para esta finalidade. Isto porque não pode o Município autorizar o repasse dos recursos administrativamente, considerando o que dispõe a lei 13.019/2014, conforme estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), para que, somente assim, seja firmado o termo de fomento, alinhado ao plano de trabalho.

Com relação à possibilidade de que seja realizado o repasse dos valores do Fundo Municipal de Desporto para entidade privada sem fins lucrativos, enquadrada como Organização da Sociedade Civil, sem que haja chamamento público, interessa destacar algumas ponderações preliminares, acerca das relações de parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, regulamentadas pela Lei nº 13.019/2014, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Referidas parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais, e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora, tudo isso visando ao benefício dos cidadãos e atendendo-se ao interesse público.

Assim, esclarece-se que referida lei é direcionada a todas as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, não exigindo títulos ou certificações específicas, sendo consideradas organizações da sociedade civil as associações e fundações, as cooperativas sociais, as que atuam em prol do interesse público e as organizações religiosas.

Deste modo, a Lei Federal nº 13.019/2014 apresenta as diretrizes a serem seguidas para que sejam estabelecidas as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, bem como as hipóteses de impedimento para a sua celebração.

A organização da sociedade civil com a qual o Município firmará a parceria mencionada, em regra, deve ser selecionada pela Municipalidade por intermédio de um chamamento público, nos termos do artigo 2º, XII da Lei nº 13.019/2014. Leia-se o dispositivo, *in verbis*:

> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> (...)
>
> XII - **chamamento público:** procedimento **destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento,** no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
>
> (...) (grifou-se)

Nesta linha de intelecção, verifica-se que o chamamento público corresponde à modalidade que permite a disputa entre as organizações da sociedade civil, restando indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes para que venha a ser realizado pela Municipalidade.

Todavia, a legislação em comento determina em seu artigo 29 que:

> Art. 29. **Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público,** exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifou-se)

Dessa forma, diante do artigo acima transcrito, **observa-se que é possível que haja o repasse direto de recursos que sejam destinados à celebração dos termos de colaboração ou fomento**, amoldando-se ao caso em tela.

Nesses casos, conforme disposição expressa da Lei Federal nº 13.019/2014, dispensa-se o chamamento público quando a matéria tiver sido contemplada em lei de subvenção específica para a entidade. Trata-se, portanto, de situação em que o chamamento público é inexigível.

Observe-se a redação atribuída pelo legislador ao artigo concernente à inexigibilidade, conforme objeto desta consulta:

> Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> (...)
>
> **II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> (...) (grifou-se)

Seguindo-se o raciocínio, infere-se que o dispositivo acima transcrito buscou assegurar a eficiência e a utilidade do procedimento, por meio da instituição das

hipóteses de inexigibilidade, verificadas tanto quanto à natureza singular do objeto plano de trabalho, quanto à inviabilidade decorrente da necessidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica, e também por expressa previsão legal, conforme artigo 29 anteriormente destacado.

A inexigibilidade do chamamento público, portanto, existe quando resta demonstrada a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, havendo a transferência específica para aquela entidade.

Dessa maneira, é possível haver transferência de recurso do FMD para cumprir as finalidades institucionais da entidade nesta parceria institucional, conforme estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), por meio de um termo de fomento, alinhado ao plano de trabalho.

Dispensa-se, assim, a necessidade de seleção por meio de chamamento público da organização da sociedade civil com a qual será celebrado o termo de colaboração ou fomento, nos termos do já transcrito artigo 2°, XII, da Lei Federal n° 13.019/2014, que traz a definição de chamamento público.

Com relação aos requisitos que devem ser observados, considerando-se se o plano de trabalho da entidade possui compatibilidade com a natureza da despesa, sendo ela de capital ou de custeio, algumas ponderações são necessárias para compreensão dos conceitos dessas despesas.

Dessa maneira, a Lei de natureza Orçamentária pode prever dotações específicas para **subvenções, auxílios e contribuições** a entidades privadas, sem fins lucrativos, destinadas a atender serviços, investimento ou manutenção de entidades

privadas não lucrativas. **Assim como a receita, as despesas também se dividem entre as de capital e as correntes.**

Consoante legislação financeira, observa-se ainda que a Lei Federal nº 4.320/1964, aplicável ao ente público municipal, classificou auxílios como despesas de capital, subvenções como despesas correntes e contribuições nas duas categorias econômicas da despesa.

Seguindo-se o raciocínio, as despesas de capital são os gastos efetuados com o objetivo de criar novos bens de capital ou adquirir bens de capital já em uso, ou seja, causam alteração patrimonial no Poder Público. **Alguns exemplos de despesa de capital são a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos e materiais permanentes, dentre outros.**

Já as despesas correntes são aqueles gastos de natureza operacional que a Administração Pública realiza para promover a manutenção e o funcionamento dos seus órgãos, ou seja, não alteram o patrimônio público. São exemplos de despesas correntes os gastos com o pessoal, os materiais de consumo, os juros, os benefícios da seguridade social, dentre outros.

Os casos das premiações estabelecidas no presente procedimento enquadram-se nessa situação de despesa de custeio.

Por fim, é necessário observar se a entidade está em conformidade com o que dispõe o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº 13.019/2014.

Isso porque os casos de aplicação do artigo 29 da Lei n. 13.019/2014 – em que é dispensado o chamamento público – **não implicam na desnecessidade de que o projeto da entidade beneficiada cumpra com os requisitos da legislação**

concernente, a exemplo da apresentação dos documentos elencados no artigo 34 da referida Lei, cujo cumprimento será aferido pelo Poder Público Municipal.

Veja-se a mencionada previsão legal:

> Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
> I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
> III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
> VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
> VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> (...)

A legislação também estabeleceu a necessidade de que as parcerias sejam formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como **cláusulas essenciais, constando do instrumento uma série de requisitos que também deverão ser aferidos pelo Poder Público Municipal**. Leia-se a seguinte disposição:

> Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;
II - as obrigações das partes;
III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;
IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
XI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
XIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

> XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> XVIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
> XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> (...)

De igual modo, as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, no que tange à aplicação dos recursos da parceria firmada, bem como do cumprimento do plano de trabalho e prestação de contas **deverão ser respeitadas pela entidade beneficiada e pela Administração Municipal.**

Logo, as organizações parceiras deverão atentar-se às demais obrigações decorrentes da Lei nº 13.019/2014, respeitando e cumprindo os requisitos para celebração do termo de colaboração e do termo de fomento, as regras das vedações, das penalidades aplicáveis, de controle e monitoramento e das demais disposições legais adequadas.

Caso os requisitos técnicos e jurídicos não sejam atendidos, enquanto não superadas as pendências, constatar-se-á a inviabilidade da formação da parceria. Isso porque os recursos das parcerias, ainda que concedidos por meio de emenda parlamentar, possuem origem pública, de modo que o seu repasse deverá seguir o procedimento legal da legislação pertinente.

Por fim, restam os questionamentos a respeito das eventuais vedações da lei eleitoral, sendo (i) a possibilidade de aumento de subvenção em ano eleitoral quando comparado com os anos anteriores; (ii) possibilidade de que essa subvenção tenha como fim último e definido no plano de trabalho da entidade correspondente ao pagamento de premiações em campeonato desportivo.

Com reação **(i) a possibilidade de aumento de subvenção em ano eleitoral quando comparado com os anos anteriores**, verifica-se que na Lei eleitoral não há qualquer impedimento para esse aumento, veja-se o que dispõe a Lei 9.504/93:

> "Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais
> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
> (...)
> § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)".

No caso em tela, não há nada na norma que impeça o aumento do valor do repasse. A vedação incide no repasse de novas subvenções a entidades não subvencionadas em anos anteriores.

A vedação, no entanto, incide no fato de que não pode haver abuso no uso dos recursos e destinação diversa daquela pactuada, com finalidades eleitoreiras.

No que se observa, a entidade é regularmente formalizada, atua no ramo da atividade há diversos anos, realiza o referido campeonato anualmente bem como possui regimento específico para as premiações e realização do campeonato.

Não se aplicam as vedações ao marco regulatório, desde que não se tratem de novas parcerias não realizadas nos anos anteriores, uma vez que os termos de fomento celebrado não são considerados como distribuição gratuita de bens, por serem estabelecidas em consonância com a Lei Federal, e existem encargos e obrigações assumidas pelo recebedor do recurso, que retira a natureza da gratuidade da matéria, veja-se:

> RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CANDIDATOS AOS CARGOS DE PREFEITO E DE VICE-PREFEITO. NÃO ELEITOS. ALEGAÇÃO DA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE CONDUTAS VEDADAS. ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. ART. 73, INCISO VI, ALÍNEA B, INCISO VII E § 10, DA LEI Nº 9.504/97. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. (...) **AS SUBVENÇÕES MENSAIS ÀS ENTIDADES SOCIAIS, NO PERÍODO ELEITORAL, DECORRERAM DE LEIS MUNICIPAIS COM PREVISÃO EXPRESSA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS BENEFICIADAS COMO CONDIÇÃO PARA O RECEBIMENTO DOS VALORES. GRATUITA NÃO CONFIGURADA.** (TRE-SP - RE: 46312 FERRAZ DE VASCONCELOS - SP, Relator: MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 22/02/2018, Data de Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 01/03/2018).

Assim, a legislação eleitoral não veda o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil em período eleitoral, sendo vedado, contudo, o

estabelecimento de parcerias que possam ensejar qualquer tipo benefício ou exploração político-eleitoral por agente ou partido político, assim como plano de trabalho que contenha previsão de distribuição gratuita de bens ou valores, **a possibilidade do repasse se restringe às entidades desportivas não profissionais**, já que as entidades desportivas profissionais não estão voltadas à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional (art. 12, § 3º, I, c/c art. 16, Lei Federal nº 4.320/1964).

Nesta linha, conforme pontua Walber de Moura Agra13, pondera-se que a normativa do artigo supramencionado não visa impedir a implementação e execução de programas sociais e sim a utilização das políticas públicas para captação de votos, em desvirtuamento da finalidade do instituto. Assim, pela ressalva contida no artigo 73, §10 da Lei nº 9.504/97, é possível a execução e manutenção dos programas sociais no ano eleitoral, desde que cumpridos os dois requisitos previstos: (i) autorização em lei e (ii) execução orçamentária no exercício anterior.

Outrossim, pondera-se que deve observar os critérios da lei que institui o programa social, de modo a impedir eventual desvirtuamento de finalidade (TSE, AgR-AI nº 334-81/BA, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 10.10.2017, DJe de 17.11.2017).

Desse modo, a exigência de que haja execução orçamentária no exercício anterior é categórica, (RespE nº 3611, rel. Min. Rosa Weber, julgamento em 02/08/2018) sendo este requisito cumulativo à prévia autorização legal (RO nº 278378, Min. Herman Benjamin, publicação em 15/12/2016).

Ainda, conforme o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, destaca-se que a continuação de programa social instituído e executado no ano anterior ao eleitoral não constitui conduta vedada, de acordo com a ressalva prevista no art. 73, § 10, da Lei

nº 9.504/97. (RespE nº 999874789, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgamento em 22/03/2011).

Vê-se que na norma nada há a respeito da necessidade de manutenção dos mesmos valores dos anos anteriores, mas tão somente que seja precedido de lei autorizativa e que esteja em execução orçamentária no ano anterior. A única vedação, no caso, seria a exploração eleitoral desse aumento e o desvio de finalidade desses recursos que a despeito da conduta vedada, podem vir a configurar improbidade administrativa, veja-se:

> APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PREFEITO MUNICIPAL. **AUMENTO SIGNIFICATIVO DO REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS À INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ANO ELEITORAL. ASSISTENCIALISMO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE PREVISTO NO ARTIGO 10 DA LEI N. 8.429/92. ATO PRATICADO COM DESVIO DE FINALIDADE. EVIDENCIADO O DOLO GENÉRICO DE SE PROMOVER ATRAVÉS DE PROGRAMAS SOCIAIS, EM DETRIMENTO DE OUTROS CANDIDATOS. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONFIGURAÇÃO** DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ARTIGO 11 DA LEI N. 8.429/92. PENALIDADES. EXCLUSÃO DA PENA DE RESSARCIMENTO DO DANO. REDUÇÃO DA MULTA CIVIL PARA O IMPORTE 3 (TRÊS) VEZES O VALOR DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA À ÉPOCA (PARA O RÉU MOACYR), E DE 1 (UMA) VEZ A MESMA REMUNERAÇÃO (PARA A RÉ MICHELLE). EXCLUSÃO DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-PR 0006327-20.2015.8.16.0064 Castro, Relator: Renato Braga Bettega, Data de Julgamento: 30/04/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/05/2019).

Portanto, o aumento de repasses em ano eleitoral não é ilegal, e não encontra vedação. Mas o desvio de finalidade da verba pode configurar ato de improbidade administrativa.

Ainda com relação a questão das premiações, afirmação leva ao segundo questionamento, no sentido de (ii) possibilidade de que essa subvenção tenha como fim último e definido no plano de trabalho da entidade correspondente ao pagamento de premiações em campeonato desportivo.

Nesse caso, não se verifica do plano de trabalho que as premiações se destinam a distribuição gratuita de bens ou serviços. Isso porque, trata-se de um campeonato, regido por regulamento, no sentido de que os premiados são aqueles que venceram as partidas, conforme critérios dos jogos, não sendo gratuito, mas sim fruto de mérito de quem venceu o campeonato.

Cumpre ressalvar, contudo, que a **gratuidade é elemento essencial** da conduta prevista no artigo 73, §10 da Lei 9.504/97, isto é, que a distribuição de bens, valores ou benefícios, por parte da Administração Pública, deve ser realizada sem qualquer contraprestação ou condições, de forma espontânea, sem cumprimento de critérios legais.

Neste sentido, pontua-se que o Tribunal Superior Eleitoral, em julgados recentes, reconheceu que a existência de critérios técnicos e contrapartidas afastam o caráter da gratuidade necessário para configuração da conduta prevista no citado artigo, veja-se:

> ELEIÇÕES 2018. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 73, § 10 DA LEI Nº 9.504/97. NÃO CONFIGURAÇÃO. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PRIVADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ABUSO DE PODER

POLÍTICO E ECONÔMICO. NÃO COMPROVAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL. FINALIDADE ELEITOREIRA NÃO DEMONSTRADA. IMPROCEDÊNCIA. I - A presente ação de investigação judicial eleitoral (AIJE), visa a apurar, com fulcro no art. 73, § 10 da Lei 9.504/97 c/c art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, suposto abuso de poder político e econômico consubstanciados na distribuição gratuita de recursos públicos a diversas entidades em período vedado pela legislação eleitoral, formalizada mediante a lei estadual nº 16.565/2018. II - O repasse de recursos financeiros por parte da Administração Pública a entidades privadas para a implementação de políticas públicas não se amolda ao conceito de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.5047/97, sobretudo quando essas entidades possuem deveres de contrapartida e prestação de contas à Administração Pública, podendo, inclusive, sofrer penalidades em caso de má aplicação dos recursos públicos recebidos. III - Inexiste nos autos o requisito indispensável da robustez dos elementos fático-probatórios sobre os quais se funda o pedido, não havendo provas suficientes que demonstrem a prática de suposta conduta abusiva. IV - Ação de Investigação Judicial Eleitoral que se julga improcedente. (TRE-CE - Ação de Investigação Judicial Eleitoral: 060293560 FORTALEZA - CE 0602935-60, Relator: INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Data de Julgamento: 10/09/2019, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 172, Data 13/09/2019, Página 33/38)

RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV e § 10, DA LEI Nº 9.504/97. SENADOR. DEPUTADO ESTADUAL. REPASSE. RECURSOS FINANCEIROS. SUBVENÇÃO SOCIAL. ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS. FOMENTO. TURISMO. ESPORTE. CULTURA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRAPARTIDA. GRATUIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO.PRELIMINARES1. É cabível o recurso ordinário, nos termos do art. 121, § 4º, III, da Constituição Federal, quando seu julgamento puder resultar na declaração de inelegibilidade ou na perda do diploma ou mandato obtido em eleições federais ou estaduais.2. Segundo o disposto no art. 77 da LC nº 75/93, a Procuradoria Regional Eleitoral é parte legítima para atuar perante os feitos de competência dos tribunais regionais eleitorais.3. Na linha dos precedentes desta

> Corte, o ajuizamento de investigação judicial eleitoral com base nos mesmos fatos que embasaram a representação não prejudica o trâmite desta. Trata-se de meios processuais autônomos e, no caso vertente, contêm acervos probatórios distintos.MÉRITO4. **A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.5047/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições**.5. Para caracterização da conduta tipificada no art. 73, IV, da Lei das Eleicoes, é necessário que o ato administrativo, supostamente irregular, seja praticado de forma a beneficiar partidos políticos ou candidatos. In casu, não ficou comprovado que as assinaturas dos convênios tenham sido acompanhadas de pedidos de votos, apresentação de propostas políticas ou referência a eleições vindouras, o que afasta a incidência da norma.6. Recurso especial conhecido como ordinário e desprovido. (TSE - REspe: 282675 SC, Relator: Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/01/2012).

A título de exemplo, destaca-se o julgamento do Recurso Ordinário nº 171821, da relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, em 26/06/2018, através do qual foi afastada a aplicabilidade do artigo 73, §10 Lei nº 9.507/1997 considerando a existência de condicionantes para obtenção da benesse.

Na mesma direção, em sede de julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 4535, da relatoria do Ministro Jorge Mussi, em 03/08/2018, o TSE afastou a aplicabilidade do artigo 73, §10 Lei nº 9.507/1997, considerando a jurisprudência já firmada na Corte de que a assinatura de convênios e o repasse de recursos a entidades públicas e privadas para projetos nas áreas de cultura, esporte e turismo não se amoldam ao conceito de "distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios", especialmente quando se exigem contrapartidas das instituições contempladas com as verbas.

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, § 10, LEI 9.504/97. CONVÊNIO. PREFEITURA. SINDICATO. PATROCÍNIO PARCIAL. FESTIVIDADE TRADICIONAL. EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS. CONTRAPARTIDA. ENTRADA FRANCA. **DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. INCIDÊNCIA DO ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97.3.** O art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 veda, em ano eleitoral, a "distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública", exceto nas hipóteses de "calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior".4. A controvérsia dos autos cinge-se a dois pontos: a) se a distribuição de ingressos para evento cultural, por entidade privada, como contrapartida a patrocínio público, enquadra-se no óbice legal; b) em caso positivo, se a perda de diplomas imposta aos recorrentes revela-se proporcional às circunstâncias do caso.INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E RESTRITIVA. DOUTRINA. JURISPRUDÊNCIA. EVENTOS CULTURAIS. CONTRAPARTIDAS. INSTITUIÇÕES ORGANIZADORAS. NÃO ENQUADRAMENTO NO TEXTO LEGAL.5. **A teor da jurisprudência desta Corte, a assinatura de convênios e o repasse de recursos a entidades públicas e privadas para projetos nas áreas de cultura, esporte e turismo não se amoldam ao conceito de "distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios", especialmente quando se exigem contrapartidas das instituições contempladas com as verbas. Precedente: REspe 2826-75/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012.6.** O télos do § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97 é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipula a miséria humana e a negligência do Estado em áreas sensíveis como, por exemplo, saúde e educação. Recurso especial provido para julgar improcedentes os pedidos formulados na representação e afastar as sanções de perda de diplomas e de multa impostas aos recorrentes, por não se vislumbrar a conduta vedada do art. 73, § 5º, da Lei 9.504/97.15. (...) Com base no princípio da eventualidade, recurso provido em menor extensão para afastar a perda dos mandatos de prefeito e vice-prefeito de Tiros/MG (Recurso Especial Eleitoral nº 4535, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 03/08/2018)

RECURSO - REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA - ART. 73, IV, DA LEI N. 9.504/1997 - VEREADOR CANDIDATO À REELEIÇÃO - USO PROMOCIONAL DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL CUSTEADOS OU SUBVENCIONADOS PELO PODER PÚBLICO - ENTREGA DE TROFÉUS OU MEDALHAS A ATLETAS VENCEDORES DE EVENTO ESPORTIVO PROMOVIDO PELA PREFEITURA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - DESPROVIMENTO. - A entrega de troféus ou medalhas a atletas vencedores de campeonato promovido pela prefeitura, sem a utilização de promoção pessoal, não configura a conduta vedada pelo inciso IV do art. 73 da Lei n. 9.504/1997. (TRE-SC - RREP: 1701 SC, Relator: SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, Data de Julgamento: 18/10/2004, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 18/10/2004)

Portanto, sendo o campeonato oficial, com times regularmente inscritos, regidos por regulamento, não há vedação para que os recursos sejam destinados ao pagamento de premiações.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina no sentido da viabilidade de envio de projeto de lei para o repasse, através de subvenção social, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer – COMEL, não pairando vedações em razão do período eleitoral.

Por fim, ressalta-se a necessidade de que a entidade esteja em conformidade com o que dispõe o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº 13.019/2014, sobretudo verificando-se se o plano de trabalho apresentado cumpre os requisitos elencados pela mencionada legislação.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 14 de junho de 2024.

ANNA NEVES OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 11850/2024

À **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matricula.

O processo se trata de solicitação feita a COMEL – Comissão Municipal de Esporte e Lazer, de recursos que totalizam o valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para ser utilizado pela entidade na premiação referente ao Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba – Série A 2024.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 14 de Junho de 2024.

Renata Alteff
Renata Alteff
Mat. 1130

Lucas - fiscal

PREFEITURA ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DESPACHO SMEEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4469/2024

Ituiutaba, 24 de junho de 2024.

Ao Setor de Convênios,

Considerando o Plano de Trabalho juntado às fls. 06/09, cujo objeto é a disponibilização de verba para a premiação referente ao Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba - Série A - 2024;

Considerando que o Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba - Série A - 2024, representa um evento de significativa importância para a comunidade local, promovendo a integração social, o incentivo ao esporte, a valorização de talentos locais e o engajamento da juventude em práticas saudáveis;

Considerando o interesse público e a relevância social da proposta, conforme o artigo 2º da Lei n.º 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em especial quanto à promoção de atividades esportivas e de lazer que contribuam para o desenvolvimento social e comunitário;

Considerando que a promoção de eventos esportivos está alinhada com as diretrizes desta Secretaria, no sentido de fomentar a prática esportiva, a saúde e o bem-estar da população;

Aprovo o Plano de Trabalho apresentado, conforme documentação constante às fls. 06/09, autorizando a disponibilização de verba para a premiação referente ao Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba - Série A - 2024;

Destaco que a referida aprovação está em conformidade com o interesse público, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento comunitário e a valorização do esporte amador;

Determino que sejam adotadas todas as providências necessárias para a efetivação da disponibilização da verba mencionada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Indico como gestora, a Secretária-Adjunta da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Érika Ferreira Lima Franco, matrícula 5234, e como fiscal, o Chefe de Seção de Fomento ao Esporte e ao Lazer, Lucas Souza Pereira, matrícula 1580.

Encaminho os autos ao setor competente para as providências cabíveis.

Lidiane Janones.

Lidiane Janones de Faria
Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11850/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: **Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal.**

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: Liga Ituiutaba de Futebol.
CNPJ: 18.152.272/0001-72
Endereço: Av.31, nº 211, Centro.
Objeto proposto: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal.
Valor total do repasse: R$ 50.000,00
Período: Exercício de 2024.
Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito esportivo municipal.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo

2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando as atividades ligadas ao desporto municipal.

Considerando que, nestes casos a Lei n° 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

> *Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*
> *Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*
> *Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*
> *(...)*
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).".*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor esportivo municipal, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em ***01 parcela*** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria n° 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 24 de junho de 2024.

Thamiris Elias Rosa
Presidente

Tamiris Rodrigues Santos
Membro

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS CONTRIBUINTE

Número 425942/2024 **Data Geração: 24/06/2024** **Data Validade: 24/07/2024**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaiquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição dessa certidão, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos de exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996, Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 178 da Lei 3833, de 29 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal (CTM)

Conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos direitos da Certidão Negativa.

Identificação

Crc	**13325**
Contribuinte	**LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**
CNPJ ou CPF	**18.152.272/0001-72**
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	**38300-039 - Avn 31, 211**
Bairro	**SETOR SUL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG**

Data Emissão: 24/06/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

https://www.ituiutaba.mg.gov.br

Número: 425942/2024

Inscrição: 13325

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E A LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA,** e a **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**, inscrito no CNPJ sob nº 18.152.272/0001-72, com sede na Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro, representada por seu Presidente **TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela ***Lei Municipal* nº XXX, de XX de XXX de 2024**, consoante o processo administrativo nº 11850/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da ***Lei Municipal nº XXX*, de XX de XXXX de 2024**, tem por objeto planejamento, consultoria e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA– DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelos Servidores GESTORA: Érika Ferreira Lima Franco; Matrícula: 5234; Cargo: Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. FISCAL: Lucas Souza Pereira; Matrícula: 1580; Cargo: Chefe de Seção de Fomento ao Esporte e ao Lazer.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R$50.000,00 (cinquenta mil reais), assim discriminados:

- CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - COMEL

TOTAL – R$50.000,00 (quarenta mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXXXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer,** facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o "Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 24 de Junho de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 24/06/2024

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO,INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 001

AG: 3171 - PONTAL DO CERRADO OPER: 003 CONTA: 831-5
PERIODO: 21062024 ATE: 21062024 CGC: 18.152.272/0001-72
NOME: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEB LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.TOTAL BLOQUEADO : 0,00

DATA MOVTO NR.DOC HISTORICO V A L O R S A L D O

SALDO EM 21/06/2024 R$ 0,00

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG TWW2A074
F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR

WAGNER FERREIRA DE PAULA FILHO
Matr. 141617-3 - Assist. Varejo
Caixa Econômica Federal

Controladoria Geral do Município
Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 11850/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

INTERESSADO: Liga Ituiutabana de Futebol

Foi encaminhado a esta Controladoria PA 11850/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura e a Liga Ituiutabana de Futebol.

Como se sabe, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Regulamentar nº 8.362/2017.

Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Verificamos em primeira análise, que a entidade solicitou a elaboração de Termo de Fomento, com repasse no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), decorrentes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMEL, conforme informado pelo Setor de Convênios em despacho fl.02V, apresentando seu Plano de Trabalho, atendendo os ditames da Lei 13.019/2014.

Para instruir os autos foram juntados os documentos necessários, conforme o decreto 8.362/2017. Além disso, estão anexos a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretária responsável, Parecer Técnico e Parecer Jurídico.

Quanto a análise do Plano de Trabalho, verificamos que o objeto é a disponibilização de verba para a premiação referente ao Campeonato Amador de Futebol de Ituiutaba – Série A – 2024, em sua modalidade custeio.

Por fim, em análise da Minuta do Termo de Fomento, não visualizamos óbice quanto ao prosseguimento.

Diante o exposto, considerando a documentação anexa, o Parecer Jurídico que opina pela viabilidade da formalizar do Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, encaminhamos os autos ao Setor de Convênios para providências.

Ituiutaba, 25 de junho de 2024.

Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

PREFEITURA
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 11.850/ 2024

Em face ao requerimento recebido do Liga Ituiutabana de Futebol, CNPJ 18.152.272/0001-72, que por intermédio de seu Presidente Tony Aparecido Gomes de Souza, solicitou a parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso decorrente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que analisou e despachou no processo nas fls.109 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho proposto às fls.52 a 55 e informando os servidores designados para a gestão e fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico de nº 582/2024 da Procuradoria Geral e o parecer nº 145/2024 da Controladoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse de recurso no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Liga Ituiutabana de Futebol.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 25 de junho de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.06.25 17:11:46 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba